

Aula 05

*TJ-SP (Escrevente Judiciário) Direito
Processual Civil - 2024 (Pós-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

12 de Junho de 2024



Sumário

Audiência de Instrução e Julgamento	3
1 - Abertura	4
2 - Tentativa de conciliação	4
3 - Instrução.....	4
4 - Debates.....	8
5 - Decisão.....	9
6 - Documentação.....	10
Provas.....	12
Teoria Geral das Provas	12
1 - Princípio da atipicidade dos meios de prova.....	12
2 - Poderes Instrutórios do Juiz	13
3 - Princípio do convencimento motivado e da comunhão da prova	14
4 - Provas emprestadas.....	17
5 - Distribuição do ônus da prova	18
6 - Fatos que não dependem de prova	24
7 - Demais dispositivos gerais de prova.....	25
8 - Colaboração com a instrução	27
Produção Antecipada da Prova	28
Provas em Espécie.....	32
1 - Ata Notarial.....	32
2 - Depoimento Pessoal e Interrogatório	33
3 - Confissão.....	38
3.1 - Conceito e elementos	38

3.2 - Confissão espontânea ou provocada	40
3.3 - Confissão e litisconsórcio	41
3.4 - Irrevogabilidade da confissão	41
3.5 - Indivisibilidade da confissão.....	42
4 - Exibição de Documento ou Coisa.....	42
4.1 - Documento em poder da parte contrária	43
4.2 - Documento em poder de terceiro	46
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata	48
Questões Comentadas	54
Lista de Questões	86
Gabarito.....	96

PROVAS (PARTE 01)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O assunto provas cai por inteiro no TJSP. É bastante coisa, razão pela qual dividimos o estudo em duas partes. Essa primeira parte é mais importante, então, foco nela. Além disso, a cobrança aqui é totalmente focada no texto de lei.

Boa aula a todos!

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Como um tópico precedente à análise das provas, compete estudar os arts. 358 a 368, os quais **disciplinam o principal ato instrutório do processo**: a audiência de instrução e julgamento (AIJ).

Entre as espécies de audiência, vamos nos aprofundar na análise da AIJ, que atende aos princípios:

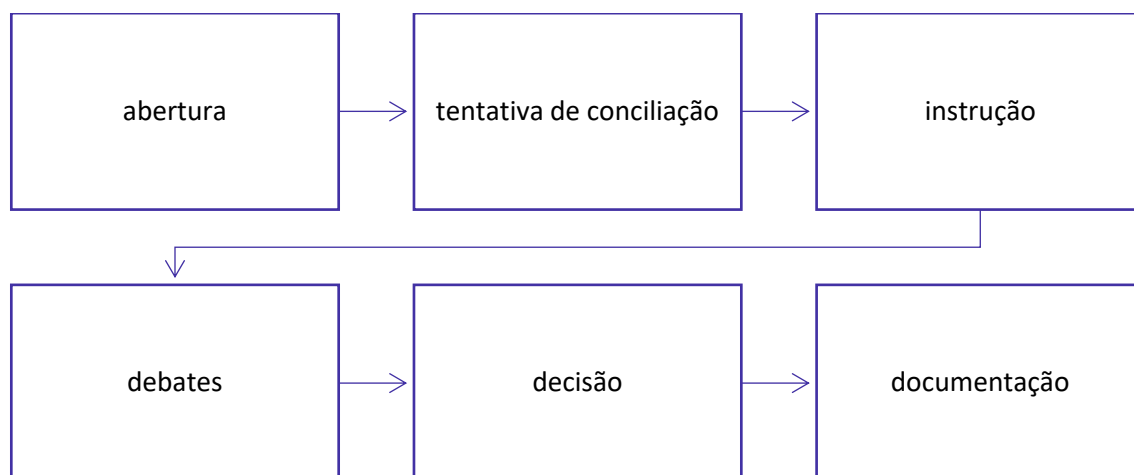
- ↳ do contraditório;
- ↳ da ampla defesa;
- ↳ da cooperação; e
- ↳ da oralidade.

Além disso, a AIJ caracteriza-se pela:

1. publicidade (como regra);
2. direção pelo juiz; e
3. unicidade (como regra).

A fim de tornar o estudo didático, vamos destacar as fases que delimitam a audiência de instrução e de julgamento:





1 - Abertura

Aberta a audiência pelo magistrado, há o pregão a ser realizado pelo servidor auxiliar. Vejamos, inicialmente, o art. 358, que traz a regra procedimental de abertura do ato:

Art. 358. No dia e na hora designados, o **juiz declarará aberta a audiência** de instrução e julgamento e **mandará apregoar as partes** e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

O pregão consiste no *ato pelo qual um auxiliar do juízo, na porta do local em que se dará a sessão, identifica verbalmente os dados do processo, assim dando às partes, aos advogados e aos demais interessados a oportunidade para dela participar.*

2 - Tentativa de conciliação

O primeiro ato a ser praticado na AIJ é a tentativa de conciliação pelo magistrado. Mesmo que tenham havido outras tentativas de solução do conflito e as partes não tenham chegado nem perto de um consenso, compete ao magistrado empregar técnicas com vistas à conciliação entre as partes.

Art. 359. Instalada a audiência, o juiz **tentará conciliar as partes, INDEPENDENTEMENTE** do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

3 - Instrução

Não havendo acordo, passa-se à colheita das provas. Para tanto, o magistrado deverá receber o poder de polícia do ato processual. Esse poder de polícia justifica-se no dever de o magistrado conduzir o procedimento de forma legal e legítima, sem abusos e violações de direitos pelas partes e por terceiros envolvidos.

Entre as possibilidades de ação do magistrado para assegurar poder de polícia, temos:

Art. 360. O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:

I - **manter a ordem** e o **decoro** na audiência;

II - **ordenar que se retirem** da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;

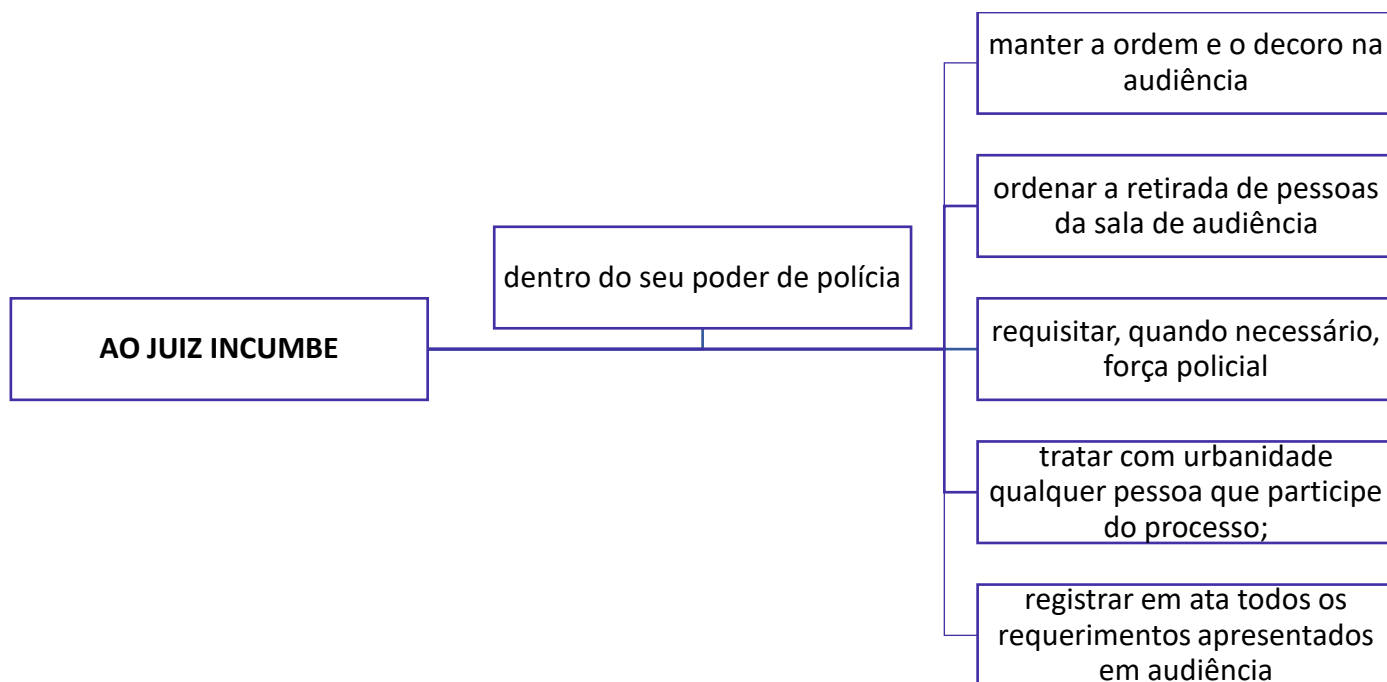
III - **requisitar**, quando necessário, **força policial**;

IV - **tratar com urbanidade** as partes, os advogados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;

V - **registrar em ata**, com exatidão, **todos os requerimentos** apresentados em audiência.

Além de manter a ordem dos trabalhos, podendo determinar a retirada e, inclusive, o uso de força policial, o magistrado deve consignar tudo em ata, a fim de permitir eventuais irresignações e para conferir segurança jurídica à audiência.

Segue um esquema para memorizar essas situações:



Uma vez iniciada a AIJ, temos uma série de atos organizados em sequência que estão arrolados no art. 361, do CPC:

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

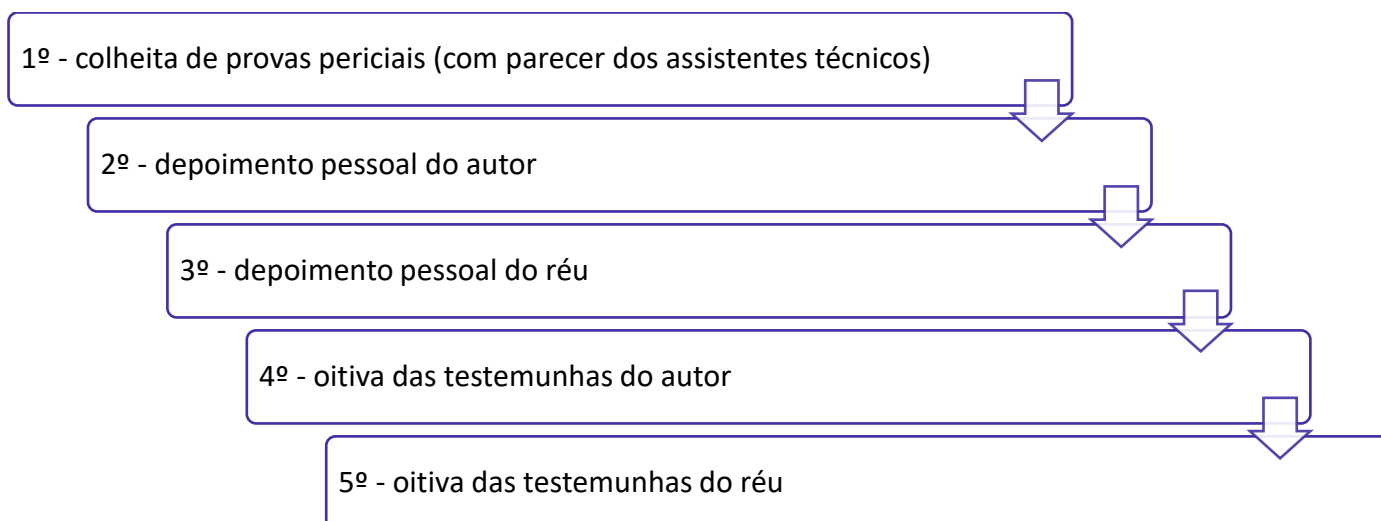
I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

Assim:



Segundo a doutrina¹, essa é a ordem de produção de provas. Contudo, é possível que seja tomado depoimento primeiro do réu em relação ao autor e, do mesmo modo, sejam ouvidas primeiramente as testemunhas do réu antes das testemunhas da parte autora. Isso poderá ocorrer quando o magistrado aplicar as regras de inversão do ônus da prova e também quando a audiência se destinar à prova de que não ocorreu determinado fato constitutivo do autor.

De acordo com o art. 362, do CPC, a audiência poderá ser adiada em três situações:

1ª SITUAÇÃO: convenção das partes.

2ª SITUAÇÃO: não comparecimento justificado da parte quando necessária a presença.

¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 460.

3ª SITUAÇÃO: atraso injustificado superior a 30 minutos.

De todo modo, quem der causa ao adiamento responderá pelas custas decorrentes de nova realização do ato processual.

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

I - por **convenção das partes**;

II - se **não puder comparecer**, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;

III - por **atraso injustificado** de seu início em tempo **SUPERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS** do horário marcado.

§ 1º O impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência, e, não o sendo, o juiz procederá à instrução.

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

§ 3º Quem der causa ao adiamento responderá pelas despesas acrescidas.

O art. 363, do CPC, traz uma regra simples: se a audiência foi antecipada ou adiada, as partes serão intimadas na pessoa do respectivo advogado.

Art. 363. Havendo **antecipação ou adiamento da audiência**, o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinará a intimação dos advogados ou da sociedade de advogados para ciência da nova designação.

Em provas, já tivemos:



(TRT8ªR - 2016) Com base nas normas processuais relativas às provas no processo civil, julgue.

Viola norma expressa do CPC — que determina que a instrução probatória será feita de acordo com o princípio dispositivo — o magistrado que determina de ofício a exibição de documento que estava com o réu.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como sabemos, o magistrado tem a prerrogativa de conduzir o processo, inclusive, podendo determinar a realização de provas.

Vejamos mais uma questão:

(DPE-RN - 2015) Julgue a assertiva a seguir quanto ao direito probatório e à audiência no processo civil.

Com fundamento no princípio da verdade material, o juiz não poderá dispensar a produção de prova requerida pela parte cujo advogado não compareceu à audiência.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Segundo o art. 362, §2º, do CPC, o juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte do advogado ou defensor que não tenha comparecido à audiência. O mesmo ocorre, inclusive, em relação às provas requeridas pelo Ministério Público.

4 - Debates

Após a produção de provas, temos a fase de debates, que se destaca pela sustentação oral das partes e dos interessados. O art. 364, do CPC, trata da **sustentação oral**.

Veja o dispositivo:

Art. 364. **Finda a instrução**, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.

§ 1º Havendo **litisconsorte ou terceiro interveniente**, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se não convencionarem de modo diverso.

§ 2º Quando a causa apresentar **questões complexas de fato ou de direito**, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, **em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos**.

Sobre a sustentação oral...



REGRA: 20 minutos, na seguinte ordem: a) autor; b) réu; e c) MP (se houver).

PRORROGAÇÃO: 10 minutos (a critério do juiz).

QUANDO HOUVER
LITISCONSORTES OU TERCEIRO
INTERVENIENTE: 30 minutos para
ambos que será dividido de
forma igual (15 para cada), salvo
convenção em sentido diverso.

QUESTÕES COMPLEXAS:
memoriais escritos no prazo de
15 dias (prazos sucessivos).

O art. 365, do CPC, destaca que a AIJ, embora seja em regra una, pode ser dividida em partes.

Art. 365. **A audiência é una e contínua**, podendo ser **excepcional e justificadamente cindida** na ausência de perito ou de testemunha, desde que haja concordância das partes.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de realização da instrução, do debate e do julgamento no mesmo dia, o juiz marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, em pauta preferencial.

Vimos no §2º, do art. 364, do CPC, que é possível a substituição da sustentação por apenas memoriais escritos. No art. 366, por sua vez, trataremos especificamente dos referidos memoriais, que são assegurados mesmo quando houver audiência.

Assim, se envolver questão complexa em que o juiz dispense as sustentações orais, temos que a apresentação de memoriais observará, sucessivamente, o prazo de 15 dias a contar da seguinte ordem: autor, réu e MP (se houver). Findo esse prazo, inicia-se o prazo do magistrado para, em 30 dias, proferir a sentença

5 - Decisão

A decisão constitui o momento em que o magistrado irá, após conhecer dos fatos, das provas e das argumentações das partes, proferir a sentença, decisão definitiva da fase de conhecimento.

De acordo com a doutrina²:

² JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 35.

Feitas as alegações finais, oralmente, em mesa de audiência, completa-se a instrução e deve o juiz, desde logo, proferir a sentença, oralmente. Mas o juiz pode optar por proferir a decisão por escrito, posteriormente, em seu gabinete, quando deverá apresentá-la no prazo de trinta dias (art. 366, CPC).

Se proferida a sentença em audiência, as partes saem intimadas, correndo, a partir dessa data, o prazo para apresentação de eventuais recursos.

Quando o magistrado, entretanto, se valer do prazo de 30 dias, após a prolação da sentença, temos a intimação das partes. De todo modo, após a conclusão da AIJ, já se inicia o prazo de 30 dias para sentença (prazo impróprio, pois **não gera preclusão**). Confira:

Art. 366. Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 30 (trinta) dias.

6 - Documentação

Todos os atos praticados na AIJ serão documentados em um termo a ser confeccionado pelos servidores auxiliares da justiça.

O art. 367, de pouca relevância para a prova, exige apenas a sua leitura atenta. Trata-se da ata da audiência de instrução e julgamento que será registrada em termo:

Art. 367. O servidor lavrará, sob ditado do juiz, termo que conterá, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato.

§ 1º Quando o termo não for registrado em meio eletrônico, o juiz rubricar-lhe-á as folhas, que serão encadernadas em volume próprio.

§ 2º Subscreverão o termo o juiz, os advogados, o membro do Ministério Público e o escrivão ou chefe de secretaria, dispensadas as partes, exceto quando houver ato de disposição para cuja prática os advogados não tenham poderes.

§ 3º O escrivão ou chefe de secretaria trasladará para os autos cópia autêntica do termo de audiência.

§ 4º Tratando-se de autos eletrônicos, observar-se-á o disposto neste Código, em legislação específica e nas normas internas dos tribunais.

§ 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

Para encerrar, lembre-se de que a AIJ é pública, a não ser quando houver restrição de acesso por envolver fatos que possam violar a privacidade da parte ou conter questões de interesse público e de segurança nacional, que justifiquem a restrição de participação na audiência.

Art. 368. A audiência será **pública**, **RESSALVADAS** as exceções legais.

A publicidade, com sede constitucional (art. 5º, LX), é princípio central do nosso Direito Processual Civil. Há, entretanto, hipótese de limitação da publicidade quando envolver defesa da intimidade ou interesse social.

Em síntese...



AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

ABERTURA: declaração de abertura pelo magistrado seguida do pregão pelo servidor.

Tentativa de Conciliação: realizada independentemente da existência de outras tentativas de solução consensual do conflito.

INSTRUÇÃO: colheita de provas.

1º - provas periciais;

2º - depoimento do autor e, após, do réu; e

3º - testemunhas do autor e, após, do réu.

DEBATES

↳ REGRA: 20 minutos, na seguinte ordem: a) autor; b) réu; e c) MP (se houver).

↳ PRORROGAÇÃO: 10 minutos (a critério do juiz).

↳ QUANDO HOUVER LITISCONORTES OU TERCEIRO INTERVENIENTE: 30 minutos para ambos que será dividido de forma igual (15 para cada), salvo convenção em sentido diverso.

↳ QUESTÕES COMPLEXAS: memoriais escritos no prazo de 15 dias (prazos sucessivos).

DECISÃO: prazo de 30 dias para proferir a sentença

↳ prazo impróprio e não preclusivo.

DOCUMENTAÇÃO: lavratura de termos

Demais regras:

↳ poder de polícia pelo magistrado (manutenção da ordem e do decoro, determinação para retirada em caso de comportamento inconveniente, possibilidade de requisição policial, tratamento com urbanidade e registro em ata dos requerimentos).

↳ adiamento da audiência:

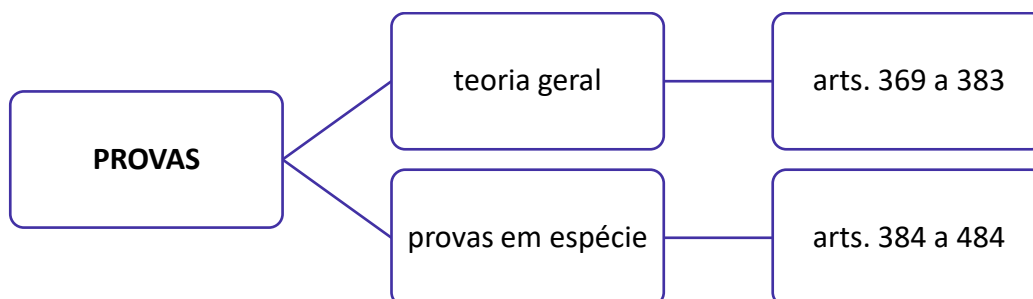
1º - convenção das partes;

2º - não comparecimento justificado da parte quando necessária a presença;

3º - atraso injustificado superior a 30 minutos.

PROVAS

O estudo das provas é dividido em duas grandes partes: **teoria geral** e **provas em espécie**. São dois grandes blocos de estudos que devem ser bem estudados e compreendidos.



De acordo com a doutrina³, podemos conceituar prova como *meio retórico, regulado pela legislação, destinado a convencer o Estado da validade de proposições controversas no processo dentro de parâmetros fixados pelo direito e de critérios racionais*.

Assim, **a prova constitui um instrumento para a formação do convencimento do juiz sobre os fatos que são objeto da atuação jurisdicional**.

Esse instrumento de que se valem as partes para comprovar seus argumentos no processo possui sede constitucional. De acordo com o art. 5º, LVI, da CF, o direito à prova é fundamental, sendo inadmissíveis provas ilícitas.

O objetivo central da prova é alcançar a verdade. Contudo, em termos concretos, a verdade é inatingível no processo, pois baseia-se em juízos de verossimilhança a partir daquilo que é produzido no contexto do processo. Assim, a partir das provas produzidas nos autos, o juiz irá definir as normas que irão incidir concretamente dessumindo as consequências.

Desse modo, a prova tem natureza processual e é desenvolvida para reconstituir fatos pretéritos.

TEORIA GERAL DAS PROVAS

1 - Princípio da atipicidade dos meios de prova

Esse princípio constitui a base do sistema de provas do Direito Processual Civil. Entende-se que o legislador não abarca todos os meios de prova por absoluta impossibilidade. A sociedade e as relações decorrentes dela são complexas, de forma que o CPC estabelece que as possibilidades de provas são abertas desde que:

³ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 464.

↳ sejam **legais**; e

↳ moralmente **legítimas**.

Veja:

Art. 369. As partes têm o direito de **empregar todos os meios legais**, bem como os **moralmente legítimos**, **AINDA QUE não especificados** neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

É importante lembrar que a Constituição, no art. 5º, LVI, estabelece que “*são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos*”.

Assim:



São admitidas todas as provas, desde que legais e legítimas.

Para arrematar, veja a distinção doutrinária⁴ entre provas ilícitas e ilegítimas:

A proibição abrange tanto as provas produzidas com ofensa a normas do próprio direito material (provas ilícitas em sentido estrito, na ação adotada na doutrina), quando àquelas que violam as próprias normas processuais sobre a produção probatória (provas ilegítimas, conforme a mesma classificação doutrinária).

2 - Poderes Instrutórios do Juiz

O art. 370, do CPC, fixa a responsabilidade do magistrado para determinar as provas que serão necessárias ao julgamento do mérito, podendo indeferir provas que entender inúteis ou que sejam apenas protelatórias.

⁴ WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, 16ª edição, reform. e ampl. com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 250.

Esse poder é conferido ao magistrado para conduzir o processo à luz daquilo que as partes indicarem e, também, de acordo com o que o magistrado entender pertinente. Isso porque a finalidade principal do processo é chegar à decisão de mérito.

Veja:

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, **determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito**.

Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

As diligências inúteis são aquelas que nada podem acrescentar à parte que pretende produzi-las. As diligências meramente protelatórias são aquelas que têm por finalidade atrasar o desenvolvimento do processo.

Assim...



PODERES INTRODUTÓRIOS DO JUIZ

- O juiz irá fixar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
- A parte poderá requerer a prova, contudo, o magistrado poderá indeferir as provas que entender inúteis ou protelatórias.
- O juiz também poderá, de ofício, determinar a relação de provas, ainda que não requeridas pelas partes.

3 - Princípio do convencimento motivado e da comunhão da prova

São dois princípios que podemos extrair do art. 371, do CPC.

(i) O primeiro deles é o **princípio do convencimento motivado**, que destaca o sistema da persuasão racional do juiz, ao conferir ao magistrado liberdade para apreciar a prova.

No CPC/15 não temos mais a referência ao “LIVRE convencimento motivado”, tal como tínhamos no CPC73. De todo modo, isso não significa dizer que o magistrado perdeu qualquer liberdade para apreciação da prova.

Nesse sentido, leciona a doutrina⁵ que o juiz:

apreciará livremente, sem qualquer elemento que vincule o seu convencimento “a priori”. Ao valor livremente a prova, tem, no entanto, de indicar na sua decisão os motivos que lhe formaram o convencimento. No direito brasileiro vige, pois, o sistema da livre valoração motivada (também conhecido como sistema da persuasão racional da prova).

(ii) O segundo **é o princípio da comunhão das provas**, segundo o qual entende-se que as provas produzidas no processo são compartilhadas entre as partes envolvidas, embora seja dirigida principalmente ao magistrado para que ele possa formar a convicção e proferir a sentença de forma fundamentada.

Confira o dispositivo que serve de base para os princípios acima explicitados:

Art. 371. O juiz **apreciará a prova constante dos autos**, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Vamos aprofundar um pouco?!



Temos identificados alguns estágios evolutivos no sistema de provas:

1º - SISTEMA DAS ORDÁLIAS E JUÍZOS DIVINOS

Em Roma e na Idade Média, respectivamente, tínhamos práticas divinas para fins de determinação da prova. Por exemplo, colocar o réu diante de serpentes. Se mordido, considerava-se culpado; caso contrário, seria inocente.

2º - SISTEMA DAS PROVAS TARIFADAS

Nesse sistema adotava-se um sistema legal hierarquizado para determinação das provas, desenvolvido no Direito Processual alemão.

Em contraposição à liberdade do magistrado para adotar a prova que entende adequada para formar o seu convencimento, temos a referência ao sistema tarifado de provas. De acordo com esse sistema, diante de duas ou mais provas sobre o mesmo fato, o magistrado deveria observar a ordem estabelecida pela legislação. Não há, portanto, liberdade do magistrado em escolher uma ou outra provas.

⁵ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 467.

O sistema tarifado não é aplicado em nosso ordenamento jurídico, contudo, temos, ainda, alguns resquícios do tarifamento de provas, tal como podemos depreender do art. 448, do CPC, que estabelece hipóteses em que o CPC veda a utilização de determinadas provas, ainda que, naturalmente, sejam provas legais e legítimas.

3º - SISTEMA DA LIVRE CONVICÇÃO

O juiz é soberanamente livre para decidir à luz das provas produzidas, sem necessidade de especificar os fundamentos que levaram àquela decisão. Esse sistema é prejudicial, pois viola princípios democráticos e constitucionais.

A livre convicção gera subjetivismo e a falta de publicidade dos atos judiciais não indica esse sistema de provas com sistemas democráticos.

4º - SISTEMA DA PERSUAÇÃO RACIONAL

Esse é o sistema adotado atualmente, conforme explicado acima.

SISTEMA DAS ORDÁLIAS E JUÍZOS DIVINOS

- A prova era extraída de fatos corriqueiros e místicos do dia a dia.

SISTEMA DAS PROVAS TARIFADAS

- A legislação define qual a prova deveria prevalecer na decisão do caso.

SISTEMA DA LIVRE CONVICÇÃO

- O magistrado é soberano na adoção da prova, independentemente de fundamentação.

SISTEMA DA PERSUAÇÃO RACIONAL

- Embora livre para escolher a prova, o magistrado deve explicitar as razões do seu convencimento.

Fora essa evolução histórica, cumpre destacar a distinção de modelos de apreciação de provas proposto por Marinoni, Arenhart e Mitidiero. A finalidade desses modelos é evitar o arbítrio das decisões judiciais na apreciação das provas, em prestígio ao contraditório e ao princípio da motivação das decisões judiciais.



Para esses autores, o Direito Processual Civil brasileiro contempla dois modelos de provas:

➡ **MODELO DE PREPONDERÂNCIA DE PROVA:** aplicado em ações que envolvem direitos patrimoniais. Impõe esse modelo que a prova seja pautada em juízos de verossimilhança.

➡ **MODELO DE PROVA CLARA E CONVINCENTE:** aplicado em ações que envolvem direitos não patrimoniais com reflexos penais (fraudes), referente ao estado das pessoas (interdição), aos direitos de personalidade e a respeito de seus direitos políticos (improbidade).

administrativa). Nesses casos, tem o juiz o dever de empregar o modelo de prova clara e convincente, cuja constatação é mais rigorosa.

Desse modo, ambos os modelos devem ser empregados de acordo com a natureza do processo.

4 - Provas emprestadas

A prova é confeccionada para ser utilizada dentro do processo em que os fatos foram retratados. Contudo, admite-se, desde que preenchidas certas condições, que a prova seja utilizada em outros processos. Transporta-se a prova do primeiro para o segundo processo a fim de que sejam utilizadas como **provas documentais**.

De acordo com a doutrina⁶, a utilização da prova emprestada depende da:

- a) produção regular no processo de origem;
- b) observância do contraditório no processo de origem;
- c) observância do contraditório no processo de destino.

Hoje, essa temática é expressa no CPC.

Art. 372. O juiz **poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.**

Algumas informações relevantes:

- ↪ A admissão da prova emprestada é faculdade do juiz;
- ↪ O magistrado é livre para apreciar a prova emprestada, atribuindo fundamentadamente o valor que entender razoável;
- ↪ Deve ser observado o contraditório antes da decisão que admite a prova emprestada.

⁶ WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, 16ª edição, reform. e ampl. com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, 250.

5 - Distribuição do ônus da prova

Ônus⁷ é a *atribuição de determinada incumbência a um sujeito no interesse desse próprio sujeito*.

O ônus da prova consiste em atribuir a alguém o dever de comprovar. Esse ônus assume dupla finalidade:

1ª finalidade: constituir guia às partes para estimulá-las a produzir prova (regra de instrução);

Segundo a doutrina⁸, *como regra de instrução, o ônus da prova visa estimular as partes a bem desempenharem os seus encargos probatórios e adverti-las dos riscos inerentes à ausência de prova de suas alegações*.

2ª finalidade: constituir guia do juiz para que, diante de alguma dúvida, possa decidir sem ser arbitrário (regra de julgamento).

Em relação à segunda finalidade, leciona-se⁹ que *o ônus da prova destina-se a iluminar o juiz que chega ao final do procedimento sem se convencer sobre as alegações de fato da causa. Nessa acepção, o art. 373, do CPC, é indicativo para o juiz librar-se do estado de dúvida e decidir o mérito da causa*.

A par das duas finalidades acima expostas, temos duas regras de distribuição do ônus da prova. Uma primeira regra estática, a ser observada quando do julgamento do processo, e outra dinâmica, que permite ao magistrado moldá-la para fins da instrução.

O art. 373, do CPC, é muito importante, pois prevê a distribuição estática, mas confere possibilidade de redistribuição desse ônus por decisão do juiz.

Por ônus, devemos compreender o dever ou o encargo de produzir as provas no bojo do processo. A regra tradicional, que advém do CPC⁷³, estabelece duas regras estáticas, ou seja, dois padrões fixos do ônus da prova:

1º - o autor deve provar os fatos constitutivos do direito que alega em Juízo.

2º - o réu deve provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

⁷ WAMBIER, Luiz Rodrigues e TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil**, vol. 2, reform. e ampl. de acordo com o novo CPC, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 234.

⁸ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

⁹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

Por exemplo, se o autor pede a condenação do réu pelos prejuízos causados pelo inadimplemento, deverá provar os fatos que alega para a constituição em juízo do seu direito. Poderá indicar testemunhas, apresentar o contrato referindo que não recebeu no momento e na forma combinados. O réu, por sua vez, poderá apresentar, por exemplo, um fato extintivo do direito do autor tal como o pagamento.

Essas regras são estáticas!

Veja os incisos do art. 373, do CPC:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

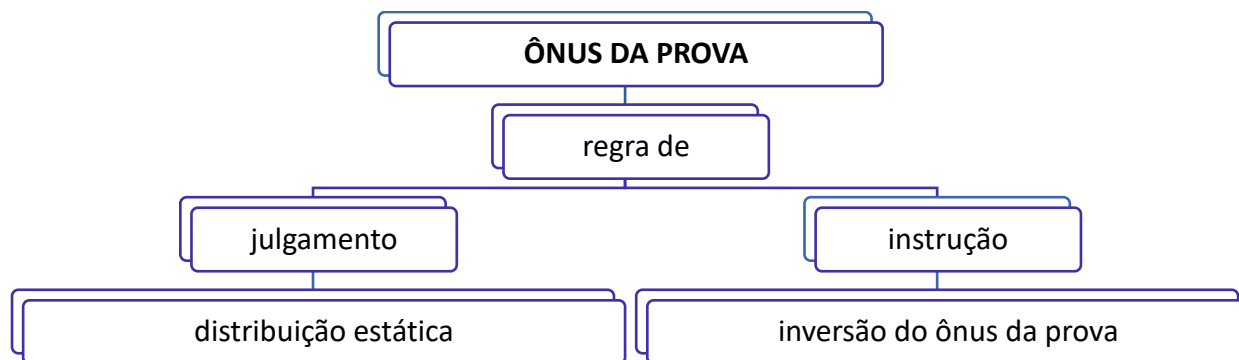
I - **ao autor**, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - **ao réu**, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

O dispositivo acima traz uma regra de julgamento, que se destina a prestar auxílio para o magistrado decidir o caso concreto. Não se trata de uma regra de instrução, pois as regras de distribuição do ônus somente são utilizadas no caso de não haver provas suficientes para a decisão.

Essa conclusão é importante, pois a inversão do ônus da prova, por seu turno, se caracteriza como regra de instrução.

Primeiramente...



A inversão da regra estática de ônus da prova é considerada regra de instrução, por um motivo muito simples, a parte que, pelas regras dos incisos do art. 373, não estava obrigada a provar determinado fato, pode, por ocasião da inversão, tornar-se incumbida. Assim, ela somente poderá se desincumbir desse ônus – apresentando provas – na fase instrutória.

Em termos práticos, podemos pensar da seguinte forma: O autor deve fazer prova dos fatos constitutivos do seu direito. Contudo, na circunstância dos autos, o magistrado entende que é caso de inversão, afirmando que cabe ao réu trazer os documentos alegados pela parte autora como suficientes para provar o seu direito (por exemplo, apresentação de via do contrato). Essa regra não deve ser aplicada no julgamento, mas na fase de instrução, a fim de que a parte ré possa apresentar o documento, se houver, ou trazer outros elementos que comprovem que não existe contrato estabelecido entre as partes.



Nesse contexto, o art. 357, III, do CPC, estabelece que o juiz deverá fixar as regras de distribuição do ônus no despacho que irá sanear o processo a fim de que as partes cheguem à instrução plenamente cientes do que devem fazer para defesa dos seus interesses.

O que é e como funciona a inversão do ônus da prova?

A regra estática, que consta dos incisos do art. 373, pode ser alterada conforme o §1º abaixo citado:

§ 1º Nos **casos previstos em lei** ou diante de **peculiaridades da causa** relacionadas à **impossibilidade** ou à **excessiva dificuldade** de cumprir o encargo nos termos do caput ou à **maior facilidade de obtenção da prova** do fato contrário, **PODERÁ o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

O dispositivo acima consagra a **distribuição dinâmica do ônus da prova**, que permite ao juiz, em decisão fundamentada, alterar a regra básica, atribuindo a responsabilidade (o ônus) de provar:

- ↳ àquele que a lei específica prevê que deve provar os fatos;
- ↳ a outra parte, quando verificado, no caso concreto, a impossibilidade de quem deveria fazê-lo;
- ↳ a outra parte, quando verificado, no caso concreto, que a produção da prova por quem deveria fazê-lo for extremamente difícil; e
- ↳ àquele que tiver mais facilidade em obter a prova dos fatos discutidos.

Essas quatro hipóteses autorizam a distribuição de forma diversa das regras estáticas.

Ainda no que diz respeito à dinâmica de distribuição de prova que vimos acima, o §2º estabelece duas situações em que não é possível a dinâmica de distribuição do ônus da prova: **impossibilidade ou excessiva dificuldade da parte se desincumbir da prova**. Trata-se da vedação à “prova diabólica”.

A ideia do legislador é a de que a distribuição do ônus da prova não pode gerar para a outra parte impossibilidade ou extrema dificuldade de provar.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo **NÃO PODE** gerar situação em que a **desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil**.

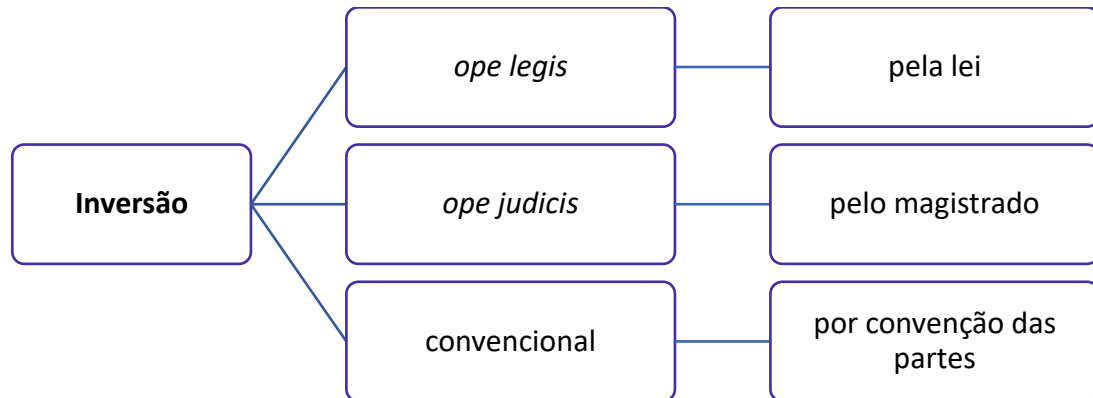
Para encerrar o estudo do art. 373, o §3º estabelece a possibilidade de as partes acordarem quanto à distribuição do ônus da prova.

ESCLARECENDO!



Antes mesmo de ler o dispositivo abaixo, é importante um esclarecimento: o ônus da prova pode ser determinado pelo magistrado, pela lei ou decorrer do acordo entre as partes.

Assim:



Feito o esclarecimento, leia o §3º que prevê a possibilidade de as partes inverterem o ônus da prova. Preste atenção às ressalvas!

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, **salvo** quando:

- I - recair sobre direito indisponível da parte;
- II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

Não podem, portanto, ser objeto de convenção entre as partes, a prova de fatos que envolvem direitos indisponíveis e, também, quando essa inversão combinada entre as partes tornar excessivamente difícil a prova pela outra parte.

Por fim, atente-se que essa convenção das partes poderá ser celebrada antes ou durante o curso do processo.

Confira como o assunto foi cobrado em provas...



(TJ-DFT - 2014) Acerca da prova no sistema processual civil, julgue.

De acordo com a moderna teoria da distribuição dinâmica da prova, cada parte deverá produzir a prova apta a demonstrar suas alegações, independentemente de quem tenha melhores condições de o fazer.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A teoria que afirma que as partes devem comprovar as suas alegações, independentemente de qual delas apresente melhores condições de fazê-lo, é a teoria da distribuição estática do ônus da prova. A teoria dinâmica defende justamente o contrário.

A seguir, mais uma questão:

(TJ-DFT - 2014) Acerca da prova no sistema processual civil, julgue.

É defeso aos sujeitos da relação jurídica deduzida em juízo estabelecer qualquer convenção que distribua de maneira diversa o ônus da prova. Trata-se de regra legal indisponível para as partes.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. O §3º, do art. 373, estabelece que somente proíbe a distribuição diversa do ônus da prova quando a convenção recair sobre direito indisponível da parte e quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Vejam os mais uma questão sobre o assunto:

(TJ-DFT - 2015) Julgue a assertiva abaixo acerca do direito probatório no processo civil.

Observadas algumas restrições, admite-se que as partes distribuam o ônus da prova por convenção, hipótese essa considerada como típico negócio jurídico processual para parte da doutrina que defende a existência dessa categoria jurídica.

Comentários

A assertiva está **correta**. Vejamos o art. 373, §3º, do CPC.

Agora estamos quase entendendo a matéria! Vamos a mais uma questão:

(TRT8ªR-PA - 2016) Com base nas normas processuais relativas às provas no processo civil, julgue.

Situação hipotética: José propôs ação anulatória de infração de trânsito, alegando que ele e seu veículo não estavam no local da autuação na hora indicada na multa.

Assertiva: Nessa situação, o réu terá o ônus de comprovar o fato contrário ao alegado por José, haja vista que não se pode exigir do autor a prova de fato negativo.

Comentários

De acordo com as regras estáticas de distribuição do ônus da prova, o autor deve comprovar o fato constitutivo do seu direito. Nesse caso, como alegou não estar no local dos fatos, deverá provar a alegação que constitui a hipótese de provimento da pretensão pretendida. Não se trata de prova negativa.

Sob a alegação, não se pode exigir que o réu, no caso, o órgão de trânsito, faça a prova de que estava no local, ainda mais considerando que tais autos de infração possuem presunção relativa de veracidade em face da fé pública.

Incorreta a assertiva.

Para finalizar:

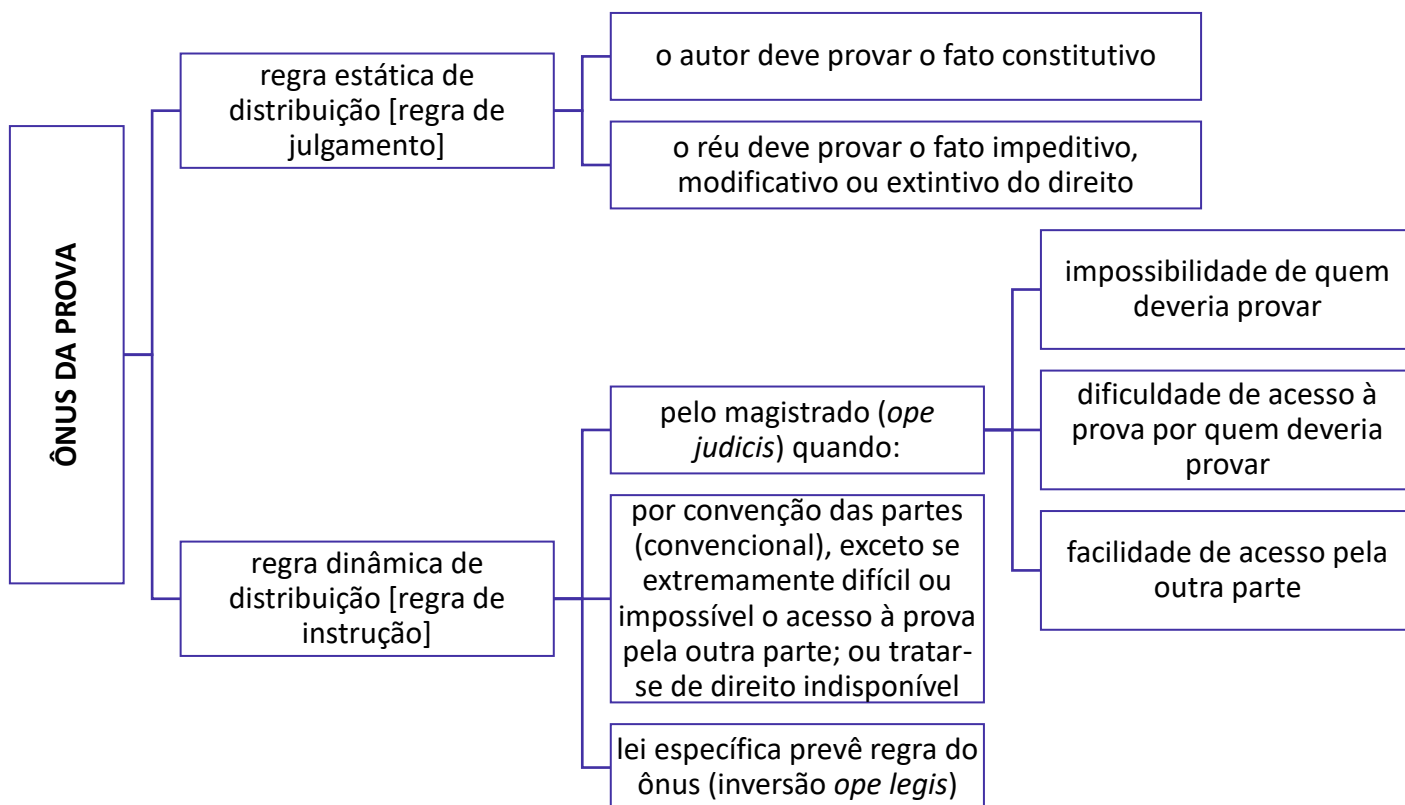
(TJ-PI - 2015) Em relação ao ônus da prova, julgue:

Não é possível juridicamente convencionar-se o ônus probatório de modo diverso ao distribuído pela Lei Processual Civil.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Embora pouco provável na prática, com fundamento no art. 190, do CPC, as partes podem convencionar sobre a prática dos atos processuais, inclusive quanto à distribuição do ônus probatório.

Para encerrar...



6 - Fatos que não dependem de prova

Não é todo fato que depende de prova. A regra é que apenas fatos relevantes, controversos e determinados sejam submetidos ao crivo probatório.

FATO RELEVANTE	É aquele que serve para influenciar o convencimento do juiz sobre a aplicação da norma ao caso concreto.
FATO CONTROVERTIDO	É aquele que é afirmado por uma das partes e negado por outra.
FATO DETERMINADO	É aquele que é delimitado, que é preciso, cujos sujeitos processuais sabem exatamente o que se pretende provar.

O art. 374, do CPC, traz alguns fatos que não dependem de prova:

Art. 374. **Não dependem de prova** os fatos:

- I - notórios;
- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III - admitidos no processo como incontroversos;
- IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Vejamos cada um dos incisos:

✚ Fatos notórios são aqueles que não dependem de prova para serem admitidos como verdadeiros no processo. São fatos de conhecimento geral.

Por exemplo, *na contagem de determinado prazo que se discute a preclusão ou não, considera-se domingo como dia que implica prorrogação do prazo. É notório que domingo não será considerado na contagem do prazo.*

✚ Fatos afirmados por uma das partes e confessado pela parte contrária.

Nesse caso, dispensa-se a produção de provas, pois uma parte alegou e a outra confessou que se trata de fato verdadeiro não havendo necessidade de se provar.

✚ Fatos admitidos no processo como incontroversos.

São fatos não impugnados pela outra parte. Nesse caso, não dependem de prova, não porque a parte contrária confessou, mas que, por serem fatos que trazem veracidade, não foram rebatidos pela parte contrária ao longo da instrução.

✚ Fatos em cujo favor milita presunção legal de veracidade.

De acordo com a doutrina¹⁰, o legislador, quando tem ciência de que um fato é muito difícil ou até mesmo impossível de ser provado em juízo, presume a sua ocorrência ou veracidade na lei, dispensando a parte, portanto, da produção de prova a seu respeito.

Essas presunções são, em regra, relativas, ou seja, admitem prova em contrário. Contudo, nada impede que tenhamos presunções absolutas sobre as quais a prova é inócua.



NÃO DEPENDEM DE PROVA

- Fatos notórios são aqueles que não dependem de prova para serem admitidos como verdadeiros no processo.
- Fatos afirmados por uma das partes e confessado pela parte contrária.
- Fatos admitidos no processo como incontroversos.
- Fatos em cujo favor milita presunção legal de veracidade.

7 - Demais dispositivos gerais de prova

O art. 375, do CPC, trata de um campo subjetivo para avaliação dos fatos trazidos como instrumento de prova. Veja:

Art. 375. O juiz aplicará as **regras de experiência comum** subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

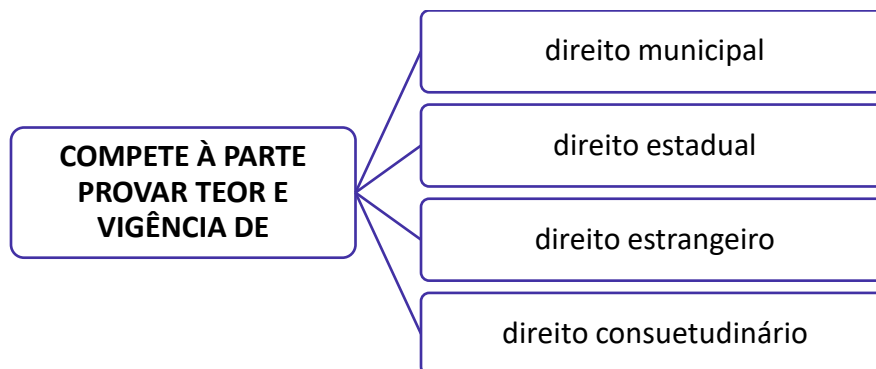
Essas regras, segundo entendimento doutrinário¹¹:

constituem juízos hipotéticos de conteúdo geral oriundos da experiência, independentes dos fatos discutidos em juízo e dos casos de cuja observação foram induzidas, e que, sobrepondo-se a esses, pretendem ajudar na compreensão de outros casos.

O art. 376, do CPC, prevê:

¹⁰ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 475.

¹¹ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 475.



ESCLARECENDO!



Dos conceitos acima, o que pode gerar um pouco de dúvidas é o último. O direito consuetudinário é aquele que decorre dos costumes, entendido como prática reiterada de determinada sociedade ou grupo de pessoas. Esse direito é escasso atualmente, em razão de que os Estados são, em regra, pautados como Estados de Direito. De todo modo, encontramos aplicação do direito consuetudinário no direito internacional.

Veja o dispositivo:

Art. 376. A parte que **alegar** direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário **provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.**

O art. 377, por sua vez, trata dos efeitos sobre o processo quando houver emissão de carta precatória, rogatória e auxílio direto. Esses mecanismos de cooperação internacional suspendem o processo até retorno do ato processual requerido, quando o requerimento ocorrer antes do saneamento do processo e a prova for imprescindível.

Isso ocorre porque o resultado dessa prova poderá determinar até mesmo a forma do curso da instrução. Assim, antes de o magistrado fixar os pontos controvertidos sobre os quais o juízo produzirá provas, deve-se aguardar a coleta da prova no ato de cooperação (nacional ou internacional).

Uma observação é relevante: no caso da carta precatória ou da carta rogatória é possível que não exista esse efeito suspensivo. Vale dizer, o processo seguirá não havendo suspensão. A não suspensão ocorrerá em duas situações:

- o juiz expedir a carta (precatória ou rogatória), sem efeito suspensivo; ou
- não houver devolução do ato de cooperação no prazo assinado.

Nesses dois casos, o processo seguirá seu curso, independentemente da devolução da carta precatória. Essas cartas poderão ser juntadas nos autos a qualquer momento.

Leia:

Art. 377. A **carta precatória**, a **carta rogatória** e o **auxílio direto** **SUSPENDERÃO** o **julgamento da causa** no caso previsto no art. 313, inciso V, alínea “b”, quando, tendo sido requeridos antes da decisão de saneamento, a prova neles solicitada for imprescindível.

Parágrafo único. A **carta precatória e a carta rogatória** **NÃO** devolvidas no prazo ou **concedidas sem efeito suspensivo** poderão ser juntadas aos autos a qualquer momento.

8 - Colaboração com a instrução

Para encerrar o conteúdo teórico dessa parte inicial, vamos analisar os arts. 378 a 380.

O art. 378, do CPC, estabelece o dever da parte de colaborar com o Poder Judiciário em respeito ao princípio da colaboração, previsto no art. 6º, do CPC:

Art. 378. **NINGUÉM** se **exime do dever de colaborar** com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

Esse dever de colaborar se estende a todos que participam do processo, sob pena de ser considerado litigante de má-fé (art. 80, do CPC).

Em face dessa regra geral do dispositivo acima, os artigos 379 e 380 estabelecem deveres da parte e do terceiro.

A parte não pode ser obrigada a produzir prova contra si mesmo, mas deve observar alguns deveres, como: comparecer em juízo, colaborar com a inspeção judicial ou atender ao que for determinado pelo magistrado.

Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte:

- I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado;
- II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária;
- III - praticar o ato que lhe for determinado.

O terceiro que, eventualmente, atuar no processo, deverá informar o juízo sobre fatos que saiba e exhibir coisas ou documentos que tenha em seu poder.

Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa:

- I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento;
- II - exibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

Parágrafo único. Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

Desse dispositivo, devemos destacar o parágrafo único, que prevê que, se o terceiro não colaborar quando solicitado pelo juízo, poderá ser multado, conduzido coercitivamente, entre outras medidas.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA

No CPC73, a produção de prova antecipada era prevista como uma espécie de cautelar específica. No CPC, constitui uma ação probatória autônoma disciplinada em três artigos no Código.

A ação autônoma para produção antecipada de prova tem por finalidade assegurar o direito à prova, que seria futura e eventualmente realizada. Trata-se, em verdade, de instrumento processual que tem por finalidade construir a memória dos fatos a fim de que possa ser utilizada como instrumento de prova em processo eventual e futuro.

Sobre esse assunto discorre a doutrina¹²:

A ação de produção antecipada de prova é a demanda pela qual se afirma o direito à produção de uma determinada prova e se pede que essa prova seja produzida antes da fase instrutória do processo para o qual ela serviria. É, pois, ação que busca o reconhecimento do direito autônomo à prova, direito este que se realiza com a coleta da prova em típico procedimento de jurisdição voluntária.

O art. 381, do CPC, estabelece as hipóteses em que será admitida a ação para produção antecipada de prova:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos **CASOS** em que:

- I - haja **fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos** na pendência da ação;
- II - a **prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**;
- III - o **prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação**.

São três as hipóteses trazidas. Vejamos cada uma delas:

➤ A primeira prevê que será admitida a ação de produção de provas quando a parte não puder aguardar o momento regular de realização de provas no processo. Assim, se aguardar até a instrução, a prova pode se tornar impossível ou muito difícil de ser verificada.

¹² JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 2, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvum, 2016, p. 141.

O exemplo tradicionalmente citado nesses casos é o da oitiva de pessoa que esteja acometida de doença grave. Nesses casos, com o receio do falecimento e tratando-se de testemunha central para o deslinde da ação, admite-se a produção antecipada de provas.

↪ A segunda hipótese tem caráter prático destacado: se a produção antecipada da prova permitir, eventualmente, que as partes cheguem à solução do litígio, ela será determinada.

Por exemplo, se as partes estiverem de acordo que o pagamento dos danos de determinado acidente, depende apenas da realização de perícia para aferir quem realmente foi o culpado, admite-se a realização de tal prova em ação específica antecipada.

↪ Na terceira hipótese temos a possibilidade de produção antecipada de prova para definir se a parte irá, ou não, demandar contra o réu.

Por exemplo, a parte requerer antecipadamente a realização de uma prova a fim de delimitar a área do terreno que possui de modo que possa pleitear abatimento do valor de imóvel que comprou acreditando ser maior. A depender do resultado dessa ação, é possível que a parte interessada defina se houve, ou não, violação ao pactuado no contrato de compra e venda.

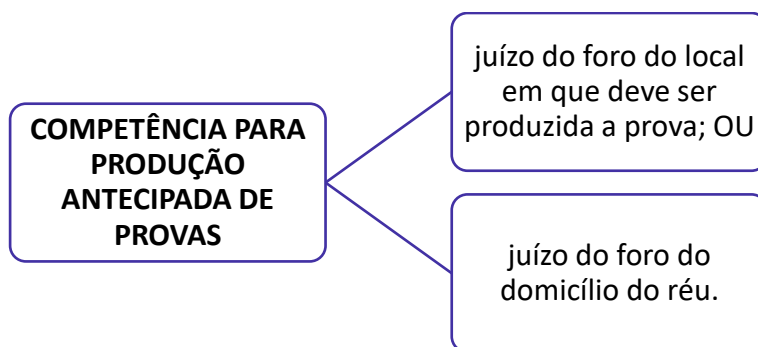
Temos, ainda, uma quarta hipótese de utilização de ação autônoma de prova antecipada prevista no §5º, do art. 381:

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

↪ Admite-se a utilização da prova antecipada para justificar a existência de eventual fato ou documento, quando não envolver situação conflituosa com terceiros. Nesse caso, requer apenas que, na petição, a parte decline a intenção.

Dois questionamentos são relevantes nesse ponto: juízo competente e prevenção do juízo na produção antecipada de provas.

De acordo com o §2º, abaixo citado, a produção antecipada de provas observa duas regras de competência:





Quanto à prevenção, o §3º é claro em afirmar que **a ação de produção de provas, NÃO previne a competência para a ação que seja ajuizada subsequentemente à ação probatória**. Cada uma das ações observa regras específicas de competência, sem relação de prevenção.

Veja os §§ abaixo:

§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.

§ 2º A produção antecipada da prova é da **competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu**.

§ 3º A produção antecipada da prova **NÃO previne a competência do juízo** para a ação que venha a ser proposta.

§ 4º O **juízo estadual** tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

Ainda sobre os parágrafos acima, o §4º se assemelha ao art. 109, §3º, da CF. **Quando na localidade em que se pretende realizar a prova não haja Justiça Federal, ainda que se trate de matéria da competência da Justiça Federal, é possível ajuizá-la na Justiça Comum**.

O art. 382, do CPC, estabelece os requisitos da petição inicial da ação de produção de provas, que são dois:

1º REQUISITO: indicação da razão que justifica o pedido.

2º REQUISITO: indicação dos fatos sobre os quais recairá a prova.

Uma vez ajuizada a ação, o magistrado determinará a citação dos interessados na produção da prova. Tal citação apenas não irá ocorrer quando a prova não envolver caráter litigioso (art. 381, §5º, do CPC).



Por fim, cumpre destacar que, da sentença da ação de produção de provas, em regra, **não cabe recurso, A NÃO SER QUANDO** a sentença for pelo **indeferimento da produção antecipada da prova requerida**. Veja:

Art. 382. Na **petição**, o requerente apresentará as **razões que justificam a necessidade de antecipação da prova e mencionará com precisão os fatos** sobre os quais a prova há de recair.

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, **SALVO se inexistente caráter contencioso**.

§ 2º O **juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas**.

§ 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, **SALVO** se a sua produção conjunta acarretar **excessiva demora**.

§ 4º Neste procedimento, **NÃO** se **admitirá defesa ou recurso**, **SALVO** contra decisão que **indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário**.

Além disso, prevê o §3º, do art. 382, do CPC, que os interessados podem requerer a produção de outras provas no mesmo procedimento, a não ser que isso implique demora na decisão do requerimento originário de produção de provas.

Para encerrar o tópico referente à produção antecipada de prova, prevê o art. 383, do CPC, que os autos da ação de produção de provas antecipadas **permanecerão em cartório pelo período de 1 mês** para que os interessados possam extrair cópia ou certidão do processo. Decorrido o prazo, **o processo será entregue àquele que promoveu a ação**. Registre-se que isso se aplica apenas aos autos que tramitam em meio físico.

Art. 383. Os autos permanecerão em cartório durante 1 (um) mês para extração de cópias e certidões pelos interessados.

Parágrafo único. Findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida.

Vamos sintetizar as principais informações dessa ação autônoma?



AÇÃO AUTÔNOMA DE PRODUÇÃO DE PROVAS

- Hipótese de cabimento: a) IMPOSSIBILIDADE ou DIFICULDADE PARA REALIZAÇÃO POSTERIOR; b) POSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO ou OUTRA SOLUÇÃO DO CONFLITO; e c) conhecimento do fato possa JUSTIFICAR OU EVITAR A AÇÃO.
- A COMPETÊNCIA para a ação de produção de provas antecipadas é: a) juiz do foro do local em que deve ser produzida a prova ou o foro do domicílio do réu.
- A ação de produção antecipada de provas NÃO PREVINE a ação decorrente em que a prova produzida antecipadamente possa ser utilizada.
- NÃO será admitido recurso, EXCETO no caso de indeferimento TOTAL do requerimento originário de produção antecipada de provas.
- Deve constar da petição de prova antecipada a: a) indicação da razão que justifica o pedido; b) indicação dos fatos sobre os quais recairá a prova.
- Realizada a prova, os autos permanecerão em cartório para que os interessados possam extrair cópia ou certidão pelo período de 1 mês, após os autos serão entregues ao promovente da ação.

Finalizamos a teoria geral e a análise da ação autônoma de produção de provas.

PROVAS EM ESPÉCIE

1 - Ata Notarial

Ata notarial¹³ é o *instrumento elaborado por tabelião com o intuito de documentar fatos jurídicos*. No CPC73, a ata notarial era adotada como um meio atípico de prova. Contudo, devido ao fato de que essa prova é cotidiana no Poder Judiciário, o CPC trouxe expressamente regra para disciplinar a aplicação dessa prova específica.

São exemplos de atas notoriais: o atestado de conservação de um determinado bem, o conteúdo de determinado site da internet, a presença de certa pessoa em determinado local, a opinião caluniosa, injuriosa ou difamatória proferida por alguém no Facebook, a perturbação da paz em determinado condomínio em face do barulho excessivo etc.

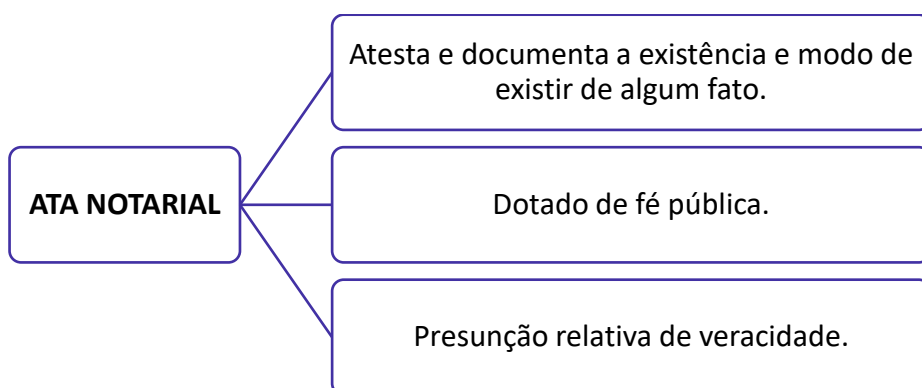
Essa espécie de ação está prevista expressamente no art. 384, do CPC:

Art. 384. A **existência e o modo de existir** de algum fato **podem ser atestados ou documentados**, a requerimento do interessado, **mediante ata lavrada por tabelião**.

¹³ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 487.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

A força probatória da ata notarial decorre da **fé pública** na produção do documento, uma vez que fica sob o encargo do tabelião de cartórios extrajudiciais. Assim, o que tiver sido atestado ou documentado é **presumido (relativamente) verdadeiro**.



2 - Depoimento Pessoal e Interrogatório

O depoimento pessoal está previsto nos arts. 385 a 388, do CPC.

Veja o conceito da doutrina¹⁴:

O depoimento pessoal ou depoimento da parte é o conjunto de comunicações (julgamento do fato) da parte, autor ou réu, para fazer o que sabe a respeito do pedido, ou da defesa, ou das provas produzidas ou a serem produzidas, como esclarecimentos de que se sirva o juiz para o seu convencimento.

À luz desse conceito, o autor distingue depoimento pessoal e interrogatório.

O **depoimento pessoal** é a **oitiva das partes na audiência de instrução e julgamento**, que será requerida pela parte adversa.

¹⁴ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 155.

Para o autor¹⁵, há depoimento da parte por provocação, requerida pela parte adversária, realizado na audiência de instrução e julgamento e determinado sob pena de confissão ficta, caso a parte se recuse ou não compareça para depor.

Quando a **oitiva da parte for determinada pelo magistrado**, temos o **interrogatório**.

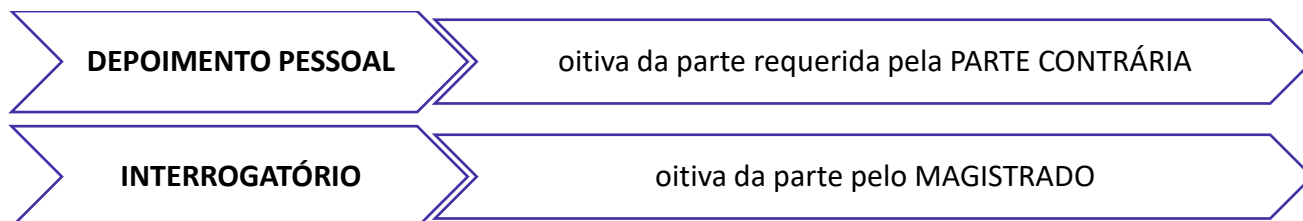
Para a doutrina¹⁶, há, também, o interrogatório, determinado “ex officio” pelo juiz, em qualquer estágio do processo, inclusive em instância recursal. Nesse caso, no entanto, não é possível cominar-lhe a pena de confissão ficta para o caso de não comparecimento ou recusa.

Veja que a finalidade do interrogatório é a de esclarecer os fatos não necessariamente como um instrumento de prova, muito embora o magistrado possa extrair das declarações juízos de valor para o convencimento quanto aos fatos.

Veja o *caput*, do art. 385:

Art. 385. Cabe à **parte requerer o depoimento pessoal da outra parte**, a fim de que esta seja **interrogada na audiência de instrução e julgamento**, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

Para a prova...



Para corroborar a existência do interrogatório, temos o art. 139, VIII, do CPC, que confere ao juiz o poder de determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes para inquiri-las sobre fatos da causa, contudo, não haverá possibilidade de incidir a confissão da parte.

Isso é importante porque representa outra distinção possível entre o interrogatório e o depoimento pessoal. No depoimento pessoal incide a **penalidade de confissão** pela parte, o que não é admitido no interrogatório.

A confissão em si será estudada adiante, na análise do art. 389 e seguintes do CPC. Aqui, tratamos **apenas** da **pena de confesso**. É a penalidade pelo não comparecimento ou pela ausência de manifestação da parte. Assim, se o magistrado decidir intimá-la para interrogá-la a qualquer tempo, na forma do art. 139, VIII, e a parte não comparecer ou, se comparecer, ficar em silêncio, não haverá aplicação da pena de confesso.

¹⁵ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 156.

¹⁶ JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**, volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 157.

Contudo, no depoimento pessoal, que depende de requerimento da parte contrária, haverá incidência da pena de confesso quando a parte adversa:

↳ Não comparecer, se intimada regularmente;

↳ Mesmo que compareça, se recusar a depor.

Veja:

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da **pena de confesso, não comparecer** ou, **comparecendo, se recusar a depor**, o juiz aplicará-lhe a pena.

O §2º traz uma regra simples, porém, relevante. Esse dispositivo prevê que é vedado a quem não prestou depoimento ouvir o depoimento da outra parte. Assim, se ambas as partes requererem o depoimento na instrução será ouvido primeiramente o autor, situação em que o réu não poderá participar do ato porque ainda não prestou depoimento. Contudo, o depoimento do réu poderá ser acompanhado pelo autor, porque o autor presta necessariamente seu depoimento antes do réu.

Confira:

§ 2º É **VEDADO** a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

O §3º prevê a possibilidade de realização do depoimento pessoal por intermédio de videoconferência, quando a parte a ser ouvida residir fora da comarca, da seção ou subseção:

§ 3º O **depoimento pessoal da parte** que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser colhido por meio de **videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real**, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a realização da audiência de instrução e julgamento.

O art. 386 trata do caso da parte que deixa de responder a um questionamento sem motivo justificado. Nesse caso, é possível a determinação, pelo magistrado, da recusa de depor. Essa recusa, contudo, não é declarada na audiência de instrução e de julgamento, mas apenas na sentença, após a análise das demais circunstâncias e provas produzidas no processo.

Art. 386. Quando a parte, **sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado ou empregar evasivas**, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e os elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor.

O “emprego de evasivas” constitui o **relato da parte sem responder diretamente ao que lhe foi perguntado** com o intuito de desvirtuar a realidade ou para responder de forma vaga e incompleta. Se o magistrado entender que a parte utilizou de discurso evasivo declarará que, na realidade, ela se recusou a depor.

Veja, ainda, o art. 387, do CPC:

Art. 387. A parte **responderá pessoalmente sobre os fatos articulados**, **NÃO** podendo servir-se de **escritos** anteriormente preparados, permitindo-lhe o juiz, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de a parte consultar **breves notas** ao longo do seu depoimento pessoal, embora não possa utilizar de escritos preparados para a oitiva.

Para encerrar a análise do depoimento pessoal, devemos estudar com atenção o art. 388, que estabelece **situações sobre as quais a parte não é obrigada a depor.**

Art. 388. A parte **NÃO É OBRIGADA A DEPOR SOBRE FATOS:**

I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Parágrafo único. Esta disposição **NÃO** se aplica às **ações de estado e de família.**

Assim:

✍ A parte não é obrigada a depor sobre fatos criminosos ou torpes que forem imputados ao depoente.

Por exemplo, mesmo no processo cível, a parte não é obrigada a falar sobre a prática de crimes a ela imputados. É importante registrar que a recusa, nesse caso, porque permitida expressamente pela legislação, não poderá implicar qualquer prejuízo no processo civil.

✍ A parte não é obrigada a depor sobre fatos que deve guardar sigilo em razão do estado ou profissional.

De acordo com a doutrina¹⁷, *havendo dever de sigilo, a parte sequer poderá optar por depor porquanto, violado o sigilo, pode a parte responder administrativa ou criminalmente. Após, se o seu depoimento for imprescindível para o deslinde da controvérsia é que se poderá exigir-lhe esclarecimentos. Sendo o caso, não há que se falar em ilicitude na quebra do dever de sigilo.*

¹⁷ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 492.

Por exemplo, sigilo do médico, do advogado, do padre, dotado de relação de confiança ínsita à ética de tais relações.

↪ A parte não é obrigada a **depor sobre fatos que possam implicar desonra** à pessoa depoente ou de seus familiares.

Para a doutrina¹⁸ a desonra implica prejuízo à imagem, à reputação ou à honra do depoente, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível. É necessário que o fato que gere desonra seja grave, não se aplicando à regra de exclusão se o fato não é capaz de repercutir de modo decisivo para a honra, ou reputação, ou imagem da pessoa.

↪ A parte não é obrigada a **depor sobre fatos que impliquem perigo de vida** ao depoente ou a sua família.

Esse risco deve ser concreto e imediato e não fruto de mera ilação.

As exceções acima **NÃO SE APLICAM ÀS AÇÕES DE ESTADO OU DE FAMÍLIA.**

Veja como o assunto já foi abordado em provas...



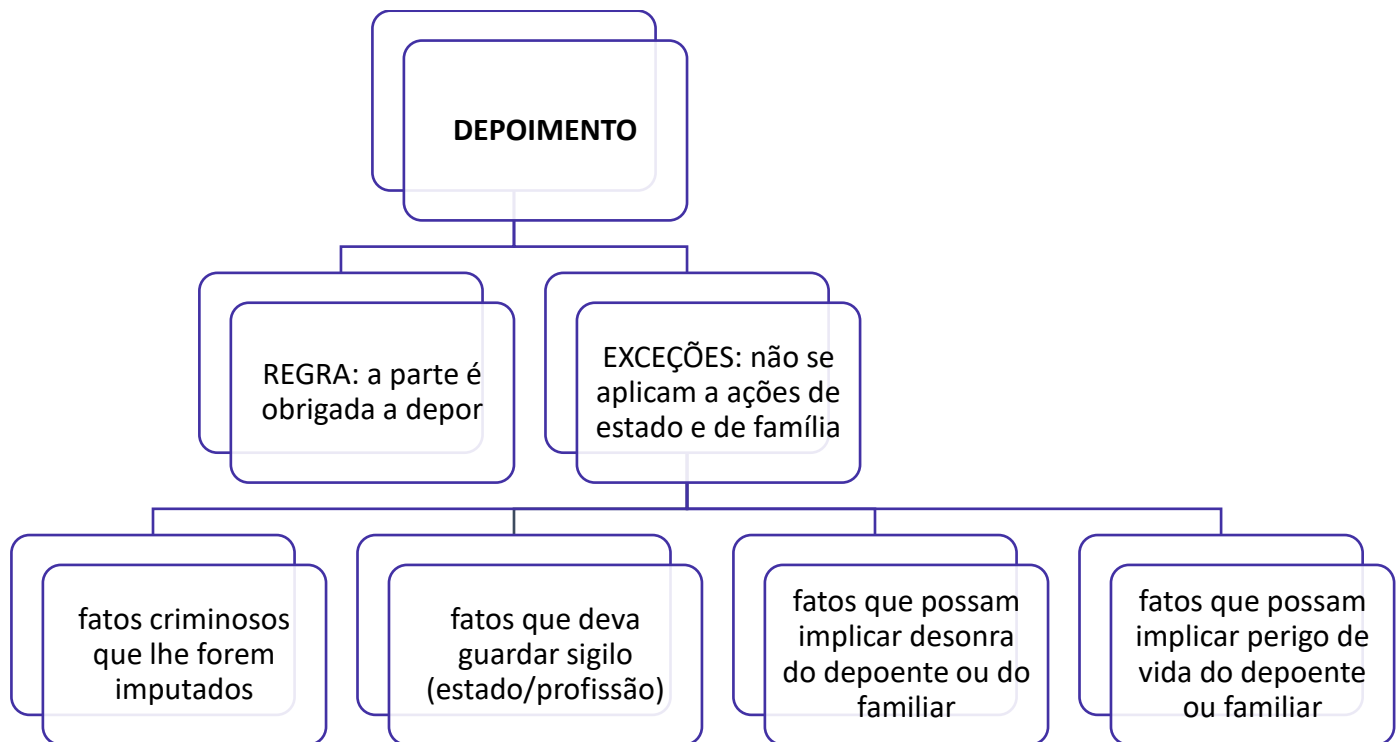
(DPE-RN - 2015) Julgue a assertiva a seguir quanto ao direito probatório e à audiência no processo civil.

O juiz poderá, de ofício, determinar o comparecimento pessoal das partes com o propósito de interrogá-las sobre os pontos controversos da demanda; todavia, se a parte intimada não comparecer, não lhe poderá aplicar a pena de confissão.

Comentários

A assertiva está **correta**. Com base no art. 139, VIII, do CPC, o juiz dirigirá o processo com a finalidade de determinar, a qualquer tempo, o comparecimento pessoal das partes, para inquiri-las sobre os fatos da causa, hipótese em que não incidirá a pena de confesso.

¹⁸ MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**, 2ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 493.



3 - Confissão

3.1 - Conceito e elementos

Esse meio de prova está disciplinado entre os arts. 389 a 395, do CPC.

A confissão está intimamente ligada ao depoimento pessoal, pois a confissão nada mais é do que o próprio **reconhecimento voluntário da ocorrência de um fato contrário ao interesse da parte que confessa** e, por conta disso, favorável à parte contrária.

Esse conceito é legislado no art. 389, do CPC:

Art. 389. **Há confissão**, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.

Em face disso, podemos identificar três elementos da confissão:

👉 **ELEMENTO SUBJETIVO**: sujeito declarante, ou seja, a parte que confessa.

A pessoa que irá confessar deve ter capacidade plena, na forma do art. 213, do CC:

Art. 213. Não tem eficácia a confissão se provém de quem não é capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados.

Parágrafo único. Se feita a confissão por um representante, somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado.

👉 **ELEMENTO INTENCIONAL:** vontade para confessar, denominado de *ânimo confitente*.

NÃO existe uma **forma específica** para que a confissão seja válida. Desde que **presentes os elementos acima, a confissão será válida**.

👉 **ELEMENTO OBJETIVO:** existência de fato contrário ao interesse da parte que confessa.

Em relação ao fato confessado, apenas direitos de caráter disponível, pois a confissão não pode ser encarada como ato de disposição do direito. Direitos de personalíssimos, por exemplo, que envolvem direitos indisponíveis, não podem ser confessados em juízo.

À luz dos elementos acima declarados, confira o dispositivo legal:

Art. 392. **NÃO** vale como confissão a admissão, em juízo, de **fatos relativos a direitos indisponíveis**.

§ 1º A confissão será **ineficaz** se **feita por quem não for capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados**.

§ 2º A confissão **feita por um representante somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado**.

Dos dispositivos acima, destacamos o §2º, que estabelece que a confissão feita pelo representante da parte, titular do direito material, terá eficácia apenas em relação àquilo que lhe foi conferido. Por exemplo, se representante e representado fixaram o objeto da representação em um contrato, somente o que constar desse contrato poderá ser confessado, se houver regra prevendo a confissão.



Uma observação: **A confissão se diferencia do reconhecimento jurídico do pedido**. O objeto da confissão é o fato, ao passo que, no reconhecimento jurídico do pedido, há a aceitação da pretensão da parte contrária. Em face disso, o reconhecimento do pedido implica a extinção do processo com resolução de mérito, enquanto que na confissão temos apenas um elemento de prova, que será contraposto com os demais elementos probatórios que estão nos autos.

Logo:



CONFISSÃO		RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO
• referente a fato benéfico à parte contrária	X	• referente à pretensão da parte contrária
• constitui elemento de prova a ser contraposto com demais elementos constante dos autos		• implica a extinção do processo com resolução de mérito

3.2 - Confissão espontânea ou provocada

A confissão é intencional, ou seja, a parte deve pretender a confissão. Contudo, a parte pode confessar espontaneamente ou por intermédio de provocações argumentativas. Ambas as formas de confissão são admissíveis, segundo prevê o *caput*, do art. 390, do CPC.

Art. 390. A confissão judicial pode ser espontânea ou provocada.

§ 1º A confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por representante com poder especial.

§ 2º A confissão provocada constará do termo de depoimento pessoal.

Veja:



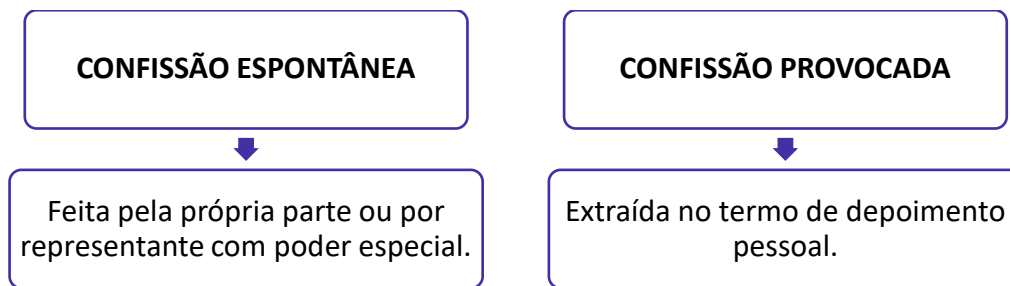
(DPE-RN - 2015) Julgue a assertiva a seguir quanto ao direito probatório e à audiência no processo civil.

A confissão espontânea pode ser feita por mandatário com poderes especiais.

Comentários

A assertiva está **correta**. Conforme art. 390, §1º, do CPC, a confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por representante com poder especial.

Portanto, para a prova...



3.3 - Confissão e litisconsórcio

A confissão é um **ato individual** de forma que eventuais pessoas que estejam no mesmo polo da parte que confessa não serão afetados. Temos aqui a manifestação da **autonomia dos litisconsortes**.

Art. 391. A **confissão judicial faz prova contra o confitente**, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

Parágrafo único. Nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios, **a confissão de um cônjuge ou companheiro não valerá sem a do outro**, salvo se o regime de casamento for o de separação absoluta de bens.

Há, ainda, mais uma observação. Em relação aos bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis, a confissão de um dos cônjuges ou companheiro não valerá sem a confissão do outro cônjuge, a não ser que o regime de casamento seja de separação absoluta. **Portanto, a regra é que seja exigida dupla confissão para a validade desse meio de prova. No caso de separação absoluta, a confissão observa a regra geral da confissão individual.**

3.4 - Irrevogabilidade da confissão

O art. 393 fixa que a confissão é **irrevogável**. Apenas não prevalecerá a confissão se ela for anulada quando identificado em ação específica, a ser promovida exclusivamente por quem confessou (confitente), erro de fato ou coação. Portanto, a confissão pode ser objeto de ação anulatória que somente pode ser proposta por quem confessou ou pelos herdeiros na hipótese de falecimento do confitente.

Confira:

Art. 393. A **confissão é irrevogável**, mas **PODE SER ANULADA** se decorreu de erro de fato ou de coação.

Parágrafo único. A **legitimidade** para a ação prevista no caput é **exclusiva do confitente e pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura**.

Por fim, confira a leitura do art. 394, que é o suficiente para a nossa prova:

Art. 394. A **confissão extrajudicial**, quando feita oralmente, só terá **eficácia nos casos em que a lei NÃO exija prova literal**.

3.5 - Indivisibilidade da confissão

A confissão deve ser considerada como um todo. Assim, entre as várias menções dadas por quem confessa, a parte contrária não pode aceitar o conteúdo favorável do que foi confessado, refutando o restante.

Excepcionalmente, a confissão não será indivisível quando envolver fatos novos trazidos pelo confitente que possam beneficiá-lo.

Art. 395. **A confissão é, em regra, indivisível**, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, **porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos**, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

Vejamos como o assunto foi explorado em provas de concurso público:



(TJ-DFT - 2014) Acerca da prova no sistema processual civil, julgue.

A confissão, que, em regra, é indivisível, pode ser judicial ou extrajudicial, sendo inválida como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

Comentários

A assertiva está **correta**, em face do que temos nos art. 389, 392 e 395, do CPC.

4 - Exibição de Documento ou Coisa

A exibição de documento ou coisa é disciplinado entre os arts. 396 a 404, do CPC. Trata-se de meio de prova comum no Direito Processual Civil que poderá ser requerido no bojo do processo e, inclusive, em ação autônoma.

Esse documento ou coisa pode estar em poder da parte ou em poder de terceiro. Essa distinção é fundamental para que possamos compreender o procedimento que será estudado.

É comum, por exemplo, a requisição de documento ou coisa que esteja em poder da Administração Pública (terceiro), a fim de subsidiar um processo entre pessoas privadas.

Assim, sempre que for imprescindível a juntada desse documento ou coisa é possível se valer desse instrumento de prova, por determinação do juiz. Veja:

Art. 396. O juiz pode **ordenar** que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

A fim de tornar nosso estudo mais didático, vamos distinguir a análise:

4.1 - Documento em poder da parte contrária

Nesse caso, o requerimento para exibição de documento ou coisa deve conter:

Art. 397. O pedido formulado pela parte conterà:

I - a descrição, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa, ou das categorias de documentos ou de coisas buscados; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

II - a finalidade da prova, com indicação dos fatos que se relacionam com o documento ou com a coisa, ou com suas categorias; (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

III - as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe, ainda que a referência seja a categoria de documentos ou de coisas, e se acha em poder da parte contrária. (Redação dada pela Lei nº 14.195, de 2021)

Vamos analisar cada um dos itens:

O art. 397 do CPC foi significativamente alterado pela Lei 14.195/2021 para ampliar o procedimento de exibição de documento ou coisa. O dispositivo prevê a possibilidade de, num processo em andamento, a parte contrária pede a outra a exibição de documento ou coisa. Como a parte que deseja usar do documento não a tem por estar em poder da parte contrária e ela é importante para provas suas pretensões, ela pede em juízo para que seja exibida.

Para que o juiz determine que a parte contrária deve demonstrar:

- ↳ qual é o documento;
- ↳ para que você deseja o documento; e
- ↳ porque você quer o documento.

Essas exigências permanecem no Código. A diferença, agora, é que a parte não precisará mais especificar o documento, mas indicar a categoria do documento.

Vamos com um exemplo...

Imagine um conflito decorrente de um contrato firmado entre as partes. Além do contrato eventualmente firmado que está em poder apenas de uma das partes, admite-se o pedido amplo de exibição de documentos e de coisas relacionadas a esse contrato, como e-mails trocados, mensagens por WhatsApp. Tudo o que possa estar relacionado com a categoria que se pretende provar, pode fazer parte do pedido.

Assim:

DO REQUERIMENTO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA

indicação da prova

finalidade de prova

circunstâncias

Uma vez apresentado o requerimento, a parte contrária será intimada para **se manifestar no prazo de 5 dias**. Após intimada, a parte poderá, basicamente, se manifestar com as seguintes alegações:

1ª POSSIBILIDADE: apresentação ou requerimento de prazo para apresentação do documento ou coisa.

2ª POSSIBILIDADE: a parte nega possuir o documento ou coisa.

Nesse caso, o juiz concederá à parte requerente a oportunidade de provar que a escusa é mentirosa.

As possibilidades acima são retiradas do art. 398, do CPC:

Art. 398. O requerido dará sua resposta nos **5 (CINCO) DIAS subsequentes** à sua intimação.

Parágrafo único. Se o requerido **afirmar que não possui o documento ou a coisa, o juiz permitirá que o requerente prove, por qualquer meio, que a declaração não corresponde à verdade**.

Temos, ainda, outras possibilidades:

3ª POSSIBILIDADE: não manifestação.

Nesse caso, pressupõe-se que a parte tem o documento ou coisa e, pela não manifestação, considera-se existente o meio de prova na forma relatada pelo requerente.

4ª POSSIBILIDADE: escusa da parte em entregar o documento ou coisa.

O art. 399, do CPC, elenca três situações em que a recusa não será admitida:

- a) parte tiver a obrigação de exigir o documento ou coisa;
- b) o requerido tiver feito referência ao documento na sua defesa como instrumento de prova; e
- c) for documento comum às partes (por exemplo, contrato).

Nesses casos, a recusa será considerada não manifestação.

Com isso, confira o art. 399, do CPC e, na sequência, o art. 400, que traz as consequências da não manifestação ou recusa injustificada.:

Art. 399. O juiz **NÃO admitirá a recusa se:**

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Art. 400. Ao decidir o pedido, **o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa**, a parte pretendia provar **SE:**

I - o requerido **não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração** no prazo do art. 398 [5 dias];

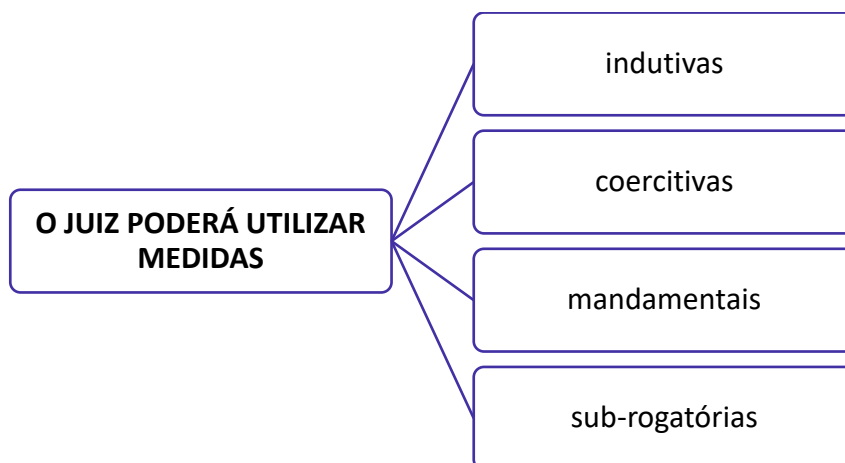
II - a **recusa for havida por ilegítima**.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

Portanto, no caso de não declaração ou recusa injustificada, **o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que a parte requerente pretendia prova**.

Antes de analisarmos as situações que envolvem documentos em poder de terceiros, é importante destacar que o parágrafo único do art. 400, acima citado, trata da possibilidade de adoção de medidas coercitivas, em face da não apresentação do documento ou coisa.

Assim:

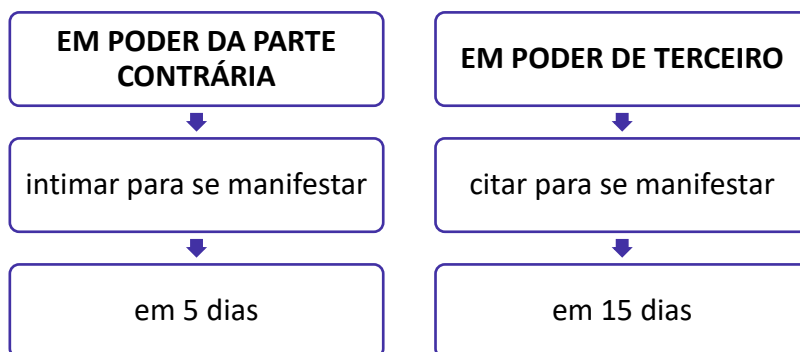


4.2 - Documento em poder de terceiro

Quando o documento estiver em poder de terceiro, o magistrado determinará a citação do terceiro para se manifestar no prazo de 15 dias.

Art. 401. Quando o documento ou a coisa estiver em **poder de terceiro**, o juiz ordenará sua **citação** para **responder no prazo de 15 (QUINZE) DIAS**.

Atenção!



O terceiro poderá:

1ª POSSIBILIDADE: apresentar o documento ou requerer prazo para apresentação do documento ou coisa.

2ª POSSIBILIDADE: não se manifestar ou se negar a apresentar o documento.

Se isso ocorrer, aplicamos a regra constante do art. 402, do CPC, que prevê a possibilidade de o juiz designar uma audiência específica para ouvir o terceiro.

Em seguida, o magistrado poderá ordenar que a parte entregue o documento no prazo de 5 dias e ressarça eventuais despesas. Além disso, para assegurar a efetividade da ordem judicial, é possível que o magistrado determine:

- ↪ a expedição de mandado de apreensão;
- ↪ com uso da força policial, se necessário;
- ↪ o responsável por não entregar o documento ou coisa responderá por crime e desobediência;

→ podem ser aplicadas multas e medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogoratórias.

Confira:

Art. 402. Se o **terceiro negar** a obrigação de exhibir ou a posse do documento ou da coisa, o juiz **designará audiência especial**, tomando-lhe o depoimento, bem como o das partes e, se necessário, o de testemunhas, e em seguida proferirá decisão.

Art. 403. **Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição**, o juiz **ordenar-lhe-á que proceda** ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, **NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS**, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único. Se o terceiro **descumprir** a ordem, o juiz expedirá **mandado de apreensão**, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogoratórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

Para encerrar o tópico, confira o art. 404, do CPC, que prevê situações em que a escusa do terceiro é admitida:

Art. 404. **A parte e o terceiro se escusam de exhibir**, em juízo, o documento ou a coisa se:

I - concernente a negócios da própria vida da família;

II - sua apresentação puder violar dever de honra;

III - sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal;

IV - sua exibição acarretar a divulgação de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V - subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição;

VI - houver disposição legal que justifique a recusa da exibição.

Parágrafo único. Se os motivos de que tratam os incisos **I a VI do caput** disserem respeito a apenas uma **parcela do documento**, a parte ou o terceiro exhibirá a outra em cartório, para dela ser extraída cópia reprográfica, de tudo sendo lavrado auto circunstanciado.

Para a prova...

PARTE E TERCEIRO PODEM SE ESCUSAR A EXIBIR

- documentos concernentes à própria vida familiar
- documentos que impliquem violação dos deveres de honra
- documentos que causem desonra à parte ou ao terceiro (abrange parentes até 3º grau)
- documentos protegidos por sigilo em face do estado ou profissão
- motivos graves que justifiquem a entrega de documentos
- por previsão legal

Comparando a exibição de documento e coisa pela parte contrária ou por terceiro, temos:



DOCUMENTO/COISA EM PODER DA PARTE CONTRÁRIA	DOCUMENTO/COISA EM PODER DE TERCEIRO
Intimado para se manifestar no prazo de 5 dias.	Citado para se manifestar no prazo de 15 dias.
Pedido deve conter: individualização, finalidade e circunstâncias do requerimento.	
Após a intimação: ↳ apresentação ou requerimento de prazo para apresentação. ↳ negativa de possuir documento (o requerente será intimado a provar) ↳ não manifestação e escusa injustificada (gera a presunção da prova dos fatos que se pretendia provar).	Após a citação: ↳ apresentação ou requerimento de prazo para apresentação. ↳ negativa de apresentação: a) audiência especial; b) mandado de apreensão com forma policial, crime de desobediência.
Possibilidade de adoção de medidas indutivas, coercitivas, mandamentais e sub-rogoratórias	
Admite-se a escusa: • documentos concernentes à própria vida familiar • violação dos deveres de honra • desonra à parte ou ao terceiro (abrange parentes até 3º grau) • sigilo em face do estado ou profissão • motivos graves que justifiquem a entrega de documentos • por previsão legal	

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

↳ [art. 360, do CPC](#): poder de polícia do juiz

Art. 360. O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:

- I - **manter a ordem** e o **decoro** na audiência;
- II - **ordenar que se retirem** da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;
- III - **requisitar**, quando necessário, **força policial**;
- IV - **tratar com urbanidade** as partes, os advogados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;
- V - **registrar em ata**, com exatidão, **todos os requerimentos** apresentados em audiência.

⇒ art. 361, do CPC: ordem de produção das provas

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

- I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;
- II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;
- III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

⇒ art. 362 (incisos), do CPC: adiamento da audiência

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

- I - por **convenção das partes**;
- II - se **não puder comparecer**, por motivo justificado, qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar;
- III - por **atraso injustificado** de seu início em tempo **SUPERIOR A 30 (TRINTA) MINUTOS** do horário marcado.

⇒ art. 364, do CPC: debates orais

Art. 364. **Finda a instrução**, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo

prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.

§ 1º Havendo **litisconsorte ou terceiro interveniente**, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se não convencionarem de modo diverso.

§ 2º Quando a causa apresentar **questões complexas de fato ou de direito**, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, **em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos.**

⇒ **art. 371, do CPC:** princípio do convencimento motivado

Art. 371. O juiz **apreciará a prova constante dos autos**, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

⇒ **art. 372, do CPC:** prova emprestada

Art. 372. O juiz **poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo**, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

⇒ **art. 373, do CPC:** distribuição do ônus da prova

Art. 373. O ônus da prova **incumbe**:

I - **ao autor**, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - **ao réu**, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 1º Nos **casos previstos em lei** ou diante de **peculiaridades da causa** relacionadas à **impossibilidade** ou à **excessiva dificuldade** de cumprir o encargo nos termos do caput ou à **maior facilidade de obtenção da prova** do fato contrário, **PODERÁ o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso**, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão prevista no § 1º deste artigo **NÃO PODE** gerar situação em que a **desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.**

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, **salvo** quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

⇒ **art. 373, do CPC:** fatos que não dependem de prova

Art. 374. **Não dependem de prova** os fatos:

- I - notórios;
- II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III - admitidos no processo como incontroversos;
- IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

⇒ **art. 381, do CPC:** produção antecipada de prova

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos **CASOS** em que:

- I - haja **fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos** na pendência da ação;
- II - a **prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;**
- III - o **prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.**

§ 1º O arrolamento de bens observará o disposto nesta Seção quando tiver por finalidade apenas a realização de documentação e não a prática de atos de apreensão.

§ 2º A produção antecipada da prova é da **competência do juízo do foro onde esta deva ser produzida ou do foro de domicílio do réu.**

§ 3º A produção antecipada da prova **NÃO previne a competência do juízo** para a ação que venha a ser proposta.

§ 4º O **juízo estadual** tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

§ 5º Aplica-se o disposto nesta Seção àquele que pretender justificar a existência de algum fato ou relação jurídica para simples documento e sem caráter contencioso, que exporá, em petição circunstanciada, a sua intenção.

⇒ **art. 384, do CPC:** ata notarial

Art. 384. A **existência e o modo de existir** de algum fato **podem ser atestados ou documentados**, a requerimento do interessado, **mediante ata lavrada por tabelião.**

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

⇒ art. 385 (caput e §§1º e 2º), do CPC: depoimento pessoal

Art. 385. Cabe à **parte requerer o depoimento pessoal da outra parte**, a fim de que esta seja **interrogada na audiência de instrução e julgamento**, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da **pena de confesso**, não comparecer ou, **comparecendo, se recusar a depor**, o juiz aplicarlhe-á a pena.

§ 2º É **VEDADO** a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

⇒ art. 388, do CPC: não é obrigada a depor sobre fatos

Art. 388. A parte **NÃO É OBRIGADA A DEPOR SOBRE FATOS**:

I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Parágrafo único. Esta disposição **NÃO** se aplica às **ações de estado e de família**.

⇒ art. 389 e 392, do CPC: confissão

Art. 389. **Há confissão**, judicial ou extrajudicial, quando a parte admite a verdade de fato contrário ao seu interesse e favorável ao do adversário.

Art. 392. **NÃO** vale como confissão a admissão, em juízo, de **fatos relativos a direitos indisponíveis**.

§ 1º A confissão será **ineficaz** se **feita por quem não for capaz de dispor do direito a que se referem os fatos confessados**.

§ 2º A confissão **feita por um representante somente é eficaz nos limites em que este pode vincular o representado**.

⇒ art. 393, do CPC: irrevogabilidade da confissão

Art. 393. A **confissão é irrevogável**, mas **PODE SER ANULADA** se decorreu de erro de fato ou de coação.

Parágrafo único. A **legitimidade** para a ação prevista no caput é **exclusiva do confitente e pode ser transferida a seus herdeiros se ele falecer após a propositura**.

⇒ **art. 395, do CPC**: indivisibilidade da confissão

Art. 395. **A confissão é, em regra, indivisível**, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, **porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos**, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

⇒ **art. 399, do CPC**: recusa da parte contrária em entregar documento

Art. 399. O juiz **NÃO admitirá a recusa se**:

I - o requerido tiver obrigação legal de exhibir;

II - o requerido tiver aludido ao documento ou à coisa, no processo, com o intuito de constituir prova;

III - o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Art. 400. Ao decidir o pedido, **o juiz admitirá como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa**, a parte pretendia provar **SE**:

I - o requerido **não efetuar a exibição nem fizer nenhuma declaração** no prazo do art. 398 [5 dias];

II - a **recusa for havida por ilegítima**.

Parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

⇒ **art. 404, do CPC**: recusa de terceiro exigir documento

Art. 404. **A parte e o terceiro se escusam de exhibir**, em juízo, o documento ou a coisa se:

I - concernente a negócios da própria vida da família;

II - sua apresentação puder violar dever de honra;

III - sua publicidade redundar em desonra à parte ou ao terceiro, bem como a seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, ou lhes representar perigo de ação penal;

IV - sua exibição acarretar a divulgação de fatos a cujo respeito, por estado ou profissão, devam guardar segredo;

V - subsistirem outros motivos graves que, segundo o prudente arbítrio do juiz, justifiquem a recusa da exibição;

VI - houver disposição legal que justifique a recusa da exibição.

Parágrafo único. Se os motivos de que tratam os incisos **I a VI do caput** disserem respeito a apenas uma **parcela do documento**, a parte ou o terceiro exhibirá a outra em cartório, para dela ser extraída cópia reprográfica, de tudo sendo lavrado auto circunstanciado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais de uma aula. Em nosso próximo encontro vamos finalizar o estudo de provas.

Mantenham o foco nos estudos e, no que precisarem, estou à disposição no fórum.

Aguardo vocês no próximo encontro!

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso e por e-mail.

Ricardo Torques

QUESTÕES COMENTADAS

VUNESP

1. (VUNESP/Pref. Pindamonhangaba - 2023) A audiência de instrução e julgamento será realizada após o saneamento e a organização do processo. Sobre o tema, é correto afirmar que

A) a audiência poderá ser adiada ainda que por atraso justificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

B) a audiência é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou de testemunha, desde que haja concordância das partes.

C) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 10 (dez) dias.

D) a audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico. A gravação pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, desde que mediante autorização judicial.

E) as provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se, nesta ordem, preferencialmente, o réu e, em seguida, o autor, que prestarão depoimentos pessoais.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Com base no art. 362, da Lei nº 13.105/15, a audiência poderá ser adiada por atraso **injustificado** de seu início em tempo superior a 30 minutos do horário marcado.

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

III - por atraso **injustificado** de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O art. 365, do CPC, destaca que a audiência de instrução e julgamento, embora seja em regra una, pode ser dividida em partes, nas seguintes condições:

Art. 365. **A audiência é una e contínua**, podendo ser **excepcional e justificadamente cindida** na ausência de perito ou de testemunha, desde que haja concordância das partes.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de realização da instrução, do debate e do julgamento no mesmo dia, o juiz marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, em pauta preferencial.

A **alternativa C** está incorreta, pois encerrado o debate, o juiz tem a faculdade de proferir a sentença oralmente em audiência ou chamar os autos à conclusão e proferir sentença escrita em cartório no **prazo impróprio de trinta dias**.

Art. 366. Encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no **prazo de 30 (trinta) dias**.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o § 6º do art. 367, a gravação da audiência pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, **independentemente de autorização judicial**.

A **alternativa E** está incorreta. A partir da interpretação conjunta dos arts. 361, inciso II; art. 385, caput, e § 1º do CPC, pode-se concluir que a **ordem preferencial de produção da prova oral é a oitiva do autor e, em seguida, do réu**, sendo vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte. Confira os dispositivos:

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

§ 2º É vedado a quem ainda não depôs assistir ao interrogatório da outra parte.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

- A) Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, relacionada ao mesmo fato ou a outro deste decorrente, desde que a sua produção conjunta não acarrete excessiva demora.
- B) A produção antecipada da prova previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- C) No procedimento de produção antecipada de provas admite-se defesa ou recurso contra decisão que indeferir total ou parcialmente a produção de prova pleiteada pelo requerente originário.
- D) O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.
- E) O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se existente caráter contencioso.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois afronta o disposto no **§3º do art. 382**, do CPC:

Art. 382. § 3º Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, desde que relacionada ao mesmo fato, **salvo se a sua produção conjunta acarretar excessiva demora**.

A **alternativa B** está incorreta. O § 3º do art. 381 do CPC consagra entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de a **produção antecipada de provas não prevenir a competência do juízo** para a ação que venha a ser proposta. Neste sentido, o art. 381, §3º, do CPC:

Art. 381. [...]

§ 3º A produção antecipada da prova **não previne** a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

A **alternativa C** está incorreta, pois no rito de produção antecipada da prova **não se admitirá defesa ou recurso**, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova, nos termos do art. 382, § 4º, do CPC:

§4º Neste procedimento, **não se admitirá defesa ou recurso**, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, porque ao final do procedimento da produção antecipada de provas, o **juiz não pode se pronunciar sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre suas respectivas consequências jurídicas**, devendo se limitar a certificar a ocorrência da realização das provas e a regularidade na sua produção. Neste sentido, o art. 382, §2º, do CPC:

Art. 382. [...]

§ 2º O juiz **não se pronunciará** sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no §1º, do art. 282, do CPC, o juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, **salvo se inexistente** caráter contencioso.

Art. 382. [...]

§ 1º O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, **SALVO se inexistente caráter contencioso**.

3. (VUNESP/MPE-RJ - 2022) A respeito do sistema de distribuição do ônus da prova, assinale a alternativa correta.

- A) A distribuição dinâmica do ônus da prova é permitida, desde que a decisão judicial seja fundamentada na impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o ônus probatório previsto em lei, ou na maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário.
- B) A lei processual civil vigente adotou o sistema de distribuição estática do ônus da prova, vedando ao juiz atribuir o ônus probatório de forma diversa da previamente prevista em lei.
- C) É vedada a convenção que discipline o ônus probatório de forma diversa da prevista em lei, tendo em vista a adoção do sistema de distribuição estática.
- D) É possível a inversão convencional do ônus da prova, desde que celebrada antes do ajuizamento da ação judicial, não podendo recair sobre direito indisponível da parte, bem como não podendo tornar excessivamente difícil a uma das partes o exercício do direito.
- E) A inversão judicial do ônus da prova somente é admitida nas relações de consumo e a favor do consumidor hipossuficiente.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa faz referência à **teoria dinâmica do ônus da prova**, positivada pelo CPC. Vejamos o art. 373, §1º:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à **impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário**, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

A possibilidade de distribuição do ônus da prova de forma dinâmica no processo é uma das **novidades do CPC**.

A **alternativa B** está incorreta. A distribuição estática da prova ainda é a regra, contudo, **essa regra pode ser alterada segundo o art. 373, §1º**, que diz que, nos casos previstos em lei, ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos

do caput, ou a maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

A **alternativa C** está incorreta. O CPC permite a **redistribuição dinâmica do ônus da prova, convencionalmente, pelas partes**, que podem, por meio de negócio jurídico processual, distribuir o ônus da prova de forma diversa da que foi estabelecida pelo legislador, desde que não recaia sobre direito indisponível da parte, ou que torne excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. Confirmam o art. 373, § 3º, do CPC:

Art. 373. §3º A distribuição diversa do ônus da prova também **pode ocorrer por convenção das partes**, salvo quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 373, §4º do CPC prevê que a distribuição diversa do ônus da prova pode ser celebrado **antes ou durante o processo**.

Art. 373. § 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser **celebrada antes ou durante o processo**.

A **alternativa E** está incorreta. A **teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório** consiste na flexibilização da tradicional distribuição do ônus probatório, de acordo com as circunstâncias fáticas e atributos de cada uma das partes. **No atual CPC, há previsão expressa da teoria dinâmica do ônus da prova**, e não somente nas relações de consumo e a favor do consumidor hipossuficiente.

4. (VUNESP/TJ-AC - 2019) A produção antecipada da prova será admitida, dentre outras situações, nos casos em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação, sendo certo que

a) o juiz pode pronunciar-se sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, mas não sobre suas respectivas consequências jurídicas.

b) findo o procedimento, os autos serão arquivados em cartório.

c) o juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

d) no seu rito, admitir-se-á defesa, porém o recurso apenas será cabível contra a decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois “o juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas” (art. 382, §2º, do CPC).

A **assertiva B** está errada, porque “*findo o prazo, os autos serão entregues ao promovente da medida*” (art. 383, parágrafo único, do CPC).

A **alternativa C** é a correta e gabarito da questão. No art. 381, §4º, do CPC, há interessante inovação quanto à competência por delegação prevista pelo art. 109, §§ 3º e 4º, da CF. Nos termos do dispositivo, o juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, da entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal. Na realidade, o dispositivo determina para a ação cautelar probatória regra já existente para a justificação destinada a produzir prova perante a administração federal (art. 15, II, da Lei 5.010/66).

A **alternativa D** está incorreta, pois no rito de produção antecipada da prova não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova, nos termos do art. 382, § 4º, do CPC:

§4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

5. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Numa audiência de instrução e julgamento, o juiz determinou que primeiro se ouvissem as testemunhas das partes, e, após isso, fossem prestados os esclarecimentos dos peritos. Além disso, no momento dos debates orais, numa ação em que havia interesse de menores, concedeu prazo de 40 minutos para o advogado do autor e de 30 minutos para o advogado do réu e para o promotor de justiça se pronunciarem.

Diante dessa situação, é correto afirmar que o juiz

- a) acertou em todos os seus atos, pois a ordem da oitiva é passível de modificação a critério do juiz, bem como os prazos para debates orais devem ser estipulados pelo magistrado.
- b) acertou ao inverter a ordem da colheita de provas em audiência, pois não há uma obrigatoriedade nesse roteiro; mas errou ao fixar limite de tempo de 40 minutos para o pronunciamento em razões finais do advogado do autor, prazo superior ao estabelecido em lei.
- c) somente errou ao inverter a ordem de oitiva do perito, tendo em vista que a lei determina que, obrigatoriamente, sejam ouvidos primeiro o perito e depois as testemunhas.
- d) errou na questão da inversão da ordem das provas em audiência, bem como ao conceder prazo maior para uma das partes em detrimento das outras, ferindo o princípio da igualdade processual.
- e) errou unicamente ao conceder prazo para o ministério público, tendo em vista que somente as partes devem participar dos debates orais, cabendo ao promotor apenas manifestar-se por escrito por meio de memoriais.

Comentários

Não há que se falar em vício processual, no que diz respeito à inversão da ordem probatória. De acordo com o art. 361, do CPC, a ordem é apenas preferencial, e não obrigatória, podendo o juiz adequá-la ao que entender mais conveniente para a apreciação e julgamento do caso que lhe for submetido.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do *art. 477*, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Porém, em relação à concessão do prazo de 40 minutos para a manifestação do autor e de 30 minutos para a manifestação do réu, o juiz incorreu em um vício processual.

Vejamos o que dispõe o *art. 364*, da Lei nº 13.105/15:

Art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.

Assim, nota-se que, embora o juiz tenha respeitado o prazo de vinte minutos prorrogado por mais dez para a manifestação do réu, ultrapassou esse limite ao conceder o prazo ao autor.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

6. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Em matéria de prova, é incorreto afirmar:

- a) a falsidade de documento será resolvida como questão incidental e sobre a decisão não incidirá a autoridade da coisa julgada, salvo se a parte requerer que o juiz decida a falsidade como questão principal.
- b) desde que sejam capazes, e que a controvérsia comporte autocomposição, as partes podem escolher o perito, e a perícia, assim produzida, substituirá, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz, sem prejuízo do convencimento motivado do magistrado.
- c) a parte pode requerer o depoimento pessoal da parte adversária, do litisconsorte e eventualmente dela própria.
- d) na audiência de instrução, as perguntas serão formuladas pelas partes (por seus advogados) diretamente à testemunha, mas o juiz poderá inquirir a testemunha tanto antes quanto depois da inquirição feita pelas partes.

Comentários

A **alternativa A** está correta, nos termos do *art. 430*, da Lei nº 13.105/15:

Art. 430. A falsidade deve ser suscitada na contestação, na réplica ou no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da juntada do documento aos autos.

Parágrafo único. Uma vez arguida, a falsidade será resolvida como questão incidental, salvo se a parte requerer que o juiz a decida como questão principal, nos termos do inciso II do *art. 19*.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 471, *caput*, combinado com o §3º, da referida Lei:

Art. 471. As partes podem, de comum acordo, escolher o perito, indicando-o mediante requerimento, desde que:

I - sejam plenamente capazes;

II - a causa possa ser resolvida por autocomposição.

§ 3º A perícia consensual substitui, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. Depoimento pessoal é o interrogatório de uma parte, requerido pela outra, ou pelo próprio juiz, a fim de obter uma confissão em juízo. De acordo com o art. 395, do CPC, a parte pode requerer o depoimento pessoal da parte contrária e não dela própria.

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

A **alternativa D** está correta, pois é o que dispõe o art. 459, *caput*, combinado com o §1º, da Lei nº 13.105/15:

Art. 459. As perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha, começando pela que a arrolou, não admitindo o juiz aquelas que puderem induzir a resposta, não tiverem relação com as questões de fato objeto da atividade probatória ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 1º O juiz poderá inquirir a testemunha tanto antes quanto depois da inquirição feita pelas partes.

7. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) Quando a parte, em depoimento pessoal, recusar-se a depor, o juiz aplicará a pena de confissão, exceto se os fatos a depor digam respeito

- a) a negócios comerciais.
- b) a direito de família.
- c) a direito indisponível.
- d) a direito personalíssimo.
- e) ao que possa causar desonra própria.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. O depoimento pessoal está previsto no art. 385, *caput*, do CPC:

Art. 385. Cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

O §1º, afirma que se a parte que for intimada a prestar depoimento, sob pena de confesso, não comparecer à audiência ou, comparecendo, se negar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena de confissão ficta, sendo considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte contrária.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.

Contudo, em algumas hipóteses, a parte é eximida do dever de depor, não lhe sendo aplicada a pena de confesso, caso opte por permanecer em silêncio. Essas hipóteses estão previstas no art. 388, da Lei nº 13.105/15:

Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

- I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;
- II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;
- III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;
- IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Vejamos, ainda o que dispõe o parágrafo único, do art. 388:

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família.

Isto é, nas ações de estado e de família pode ser aplicada a pena de confesso à parte que se recusar a depor mesmo nessas hipóteses excepcionais.

8. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto à audiência de instrução e julgamento em procedimento comum, assinale a alternativa correta.

- a) Será possível a gravação da audiência em imagem e em áudio pelas partes, em meio digital ou analógico, somente se houver autorização judicial.
- b) Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, independentemente de licença do juiz.
- c) O juiz poderá dispensar a produção de provas requerida pelo Ministério Público ou pelo defensor público, se o promotor de justiça ou o defensor público não comparecerem à audiência.

d) Nas provas orais produzidas em audiência, devem ser ouvidos, obrigatoriamente, nesta ordem: o perito e os assistentes técnicos; o autor e o réu que prestarem depoimentos pessoais; as testemunhas arroladas pelo autor e, por último, as testemunhas arroladas pelo réu.

e) Instalada a audiência, o juiz pode deixar de tentar conciliar as partes se já tiver empregado anteriormente outros métodos de solução consensual de conflitos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §6º, do art. 367, da Lei nº 13.105/15, a gravação da audiência pelas partes independe de autorização judicial.

§ 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 361, da referida Lei, enquanto essas pessoas estiverem depondo, o advogado e o membro do Ministério Público poderão intervir ou apartear, somente com licença do juiz.

Parágrafo único. Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, não poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §2º, do art. 362, do CPC:

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

A **alternativa D** está incorreta. A produção da prova oral deve respeitar a ordem prevista no art. 361, da Lei nº 13.105/15:

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 359, da referida Lei, estabelece que após instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

9. (VUNESP/Câmara de Marília-SP - 2016) Será realizada uma audiência de instrução e julgamento em que previamente houve realização de perícia e existe pedido de depoimento pessoal das partes, bem como arrolamento de testemunhas. Diante disso, assinale a alternativa correta.

- a) Antes de instalar a instrução, em regra, não cabe ao juiz tentar conciliar as partes.
- b) Em primeiro lugar, o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.
- c) Por último, o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e nos termos do disposto no Código de Processo Civil.
- d) Após ouvir os peritos e assistentes técnicos e realizados os depoimentos pessoais, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.
- e) O juiz não poderá dispensar a produção de prova requerida pela parte cujo advogado não tenha comparecido à audiência.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 359, do CPC, após instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes.

Art. 359. Instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, independentemente do emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos, como a mediação e a arbitragem.

Passemos a análise das alternativas B, C e D:

A ordem de produção das provas em audiência está prevista no art. 361, da Lei nº 13.105/15:

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

- I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do *art. 477*, caso não respondidos anteriormente por escrito;
- II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;
- III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Podemos perceber que as **alternativas B e C** estão incorretas. Enquanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta. Com base no §2º, do art. 362, do CPC, o juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

10. (VUNESP/TJM-SP - 2016) A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. Diante desta afirmação, assinale a alternativa correta.

- a) No sentido jurídico, a prova demonstrada por instrumento público é direta e recai sobre o fato nela estipulado, permitindo uma conclusão direta e objetiva, que não admite ser contrariada.
- b) As informações contidas em escritura pública, por se tratar de direito disponível, geram presunção absoluta quanto à declaração de vontade estipulada no instrumento.
- c) Independentemente dos negócios jurídicos representados por escritura pública, por ser instrumento dotado de fé pública, as consequências dela extraídas geram presunção absoluta de veracidade.
- d) A quitação dada em escritura pública gera presunção relativa do pagamento, admitindo prova em contrário que evidencie a invalidade do instrumento eivado de vício que o torne falso.
- e) Não há presunção relativa sobre os elementos constitutivos de uma escritura pública, exceto os que forem eivados de nulidade absoluta, tais como os elementos essenciais de sua formação válida.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A prova demonstrada por instrumento público detém presunção relativa, logo, ao contrário do afirmado, admite ser contrariada.

A **alternativa B** está incorreta. As informações contidas em escritura pública geram presunção relativa.

A **alternativa C** está incorreta, pois, novamente, há apenas presunção relativa de veracidade.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. A quitação em escritura pública gera presunção relativa de pagamento, justamente porque admite prova em contrário.

A **alternativa E** está incorreta. Como dissemos, a presunção é relativa.

11. (VUNESP/Câmara Municipal de Poá-SP - 2016) Serão ouvidos como prova em audiência na seguinte ordem:

- a) perito e assistentes técnicos; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.
- b) depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu, testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; perito e assistentes técnicos.
- c) perito e assistentes técnicos; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.
- d) depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu; perito e assistentes técnicos; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.
- e) testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; perito e assistentes técnicos; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.

Comentários

De acordo com o art. 361, do CPC, serão ouvidos como prova em audiência, o perito e os assistentes técnicos, o autor, o réu e as testemunhas arroladas.

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do *art. 477*, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

12. (VUNESP/Prefeitura de Suzano-SP - 2015) Com relação ao depoimento pessoal da parte, é correto afirmar que

- a) caso se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ela alegados.
- b) a intimação da parte se dará por meio de seu advogado.
- c) não depende de requerimento da parte contrária.
- d) o depoimento é colhido em audiência de conciliação, caso não haja acordo entre as partes.
- e) as perguntas são dirigidas diretamente ao depoente, pelos advogados, sem intermediação do juiz.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 385, §1º, do CPC.

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicará-lhe a pena.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o §1º, do art. 385, do CPC, a parte será pessoalmente intimada.

A **alternativa C** está incorreta, pois é justamente o requerimento da parte contrária que classifica o ato como depoimento pessoal e não como interrogatório.

A **alternativa D** está incorreta, pois o depoimento será colhido na audiência de instrução e julgamento.

A **alternativa E** está incorreta. Note que estamos falando do depoimento da parte e não da colheita de provas da testemunha.

Segundo o art. 459, do CPC, as perguntas serão formuladas pelas partes diretamente à testemunha. Contudo, o juiz exercerá o poder de polícia, não admitindo perguntas que não tenham relação com questões de fato, objeto da atividade probatória.

13. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Com relação à confissão, assinale a alternativa correta.

- a) Em ação que verse sobre direitos indisponíveis, a confissão não faz prova contra o confitente se desacompanhada da confissão do outro cônjuge.
- b) A confissão judicial faz prova contra os litisconsortes e o confitente.
- c) É meio de prova que implica presunção absoluta de veracidade.
- d) É, de regra, indivisível.

Comentários

alternativa D está correta e é o gabarito da questão. Conforme prevê o art. 395, do CPC, a confissão é, em regra, indivisível.

Art. 395. **A confissão é, em regra, indivisível**, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

14. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Ao longo do tempo, o processo civil brasileiro passou por mudanças, com o objetivo de melhor cumprir os princípios da celeridade e economia processual, bem como alcançar a desejável “verdade real”. Neste contexto surgiu a teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, que consiste, em suma,

- a) na inversão do ônus da prova, a critério do juiz, quando se verificar a hipossuficiência técnica, jurídica ou financeira de uma das partes.
- b) na atribuição de hierarquia às espécies de provas, pelo juiz, de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.
- c) na valorização da prova indiciária produzida por uma das partes, quando da avaliação do integral conjunto probatório.
- d) na flexibilização da tradicional distribuição do ônus probatório, de acordo com as circunstâncias fáticas e atributos de cada uma das partes.

Comentários

Embora agora no CPC nós tenhamos a previsão expressa da teoria dinâmica do ônus da prova. No CPC73 não havia tal regra que foi constituída pela doutrina e jurisprudência.

De todo modo a questão é interessante, pois retrata o conceito da teoria dinâmica de distribuição do ônus da prova, que é adotado no CPC.

A teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório consiste na flexibilização da tradicional distribuição do ônus probatório, de acordo com as circunstâncias fáticas e atributos de cada uma das partes.

Vejamos o §1º, do art. 373, do CPC:

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

Desse modo, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

15. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Quanto ao tema probatório, pode-se afirmar que, no âmbito do processo civil, são meios de prova admitidos no sistema:

- a) somente aqueles que forem previstos expressamente em lei processual ou material.
- b) aqueles que o órgão julgador definir no momento do saneamento, após análise dos pontos controvertidos em cada caso concreto.
- c) aqueles obtidos ilicitamente, desde que permitido o contraditório.
- d) todos os meios legais e moralmente legítimos, ainda que não previstos expressamente em lei, inclusive a gravação clandestina de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, mesmo que tenha sido feita sem qualquer autorização ou sem o conhecimento do outro, desde que ambos os interlocutores sejam partes do processo.
- e) aqueles previstos expressamente na lei processual, com exceção da prova emprestada, que sempre será admitida após o contraditório.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 369, do CPC, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Logo, são admitidas outras provas para além daquelas previstas expressamente (alternativa A). Não há possibilidade de o magistrado restringir os meios de provas na decisão saneadora (alternativa B). O que ele pode fazer é delimitar fatos controvertidos sobre os quais a prova irá incidir, mas não poderá limitar os meios de provas. Além disso, não são admissíveis provas ilícitas no processo civil (alternativa C).

16. (VUNESP/TJ-SP - 2013) Acerca de provas, é correto afirmar que

- a) qualquer que seja o valor do contrato, é lícito à parte inocente provar exclusivamente com testemunhas a sua simulação.
- b) há presunção absoluta de veracidade e exatidão dos livros empresariais quando eles constituam prova contra seu autor, e relativa, quando provam a seu favor.
- c) somente a requerimento de algumas das partes, demonstrando que a matéria não está suficientemente esclarecida, poderá o juiz determinar a realização de nova perícia.
- d) para provar a verdade dos fatos, só se podem produzir as provas especificadas no Código de Processo Civil.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 446, I, da Lei nº 13.105/15:

Art. 446. É lícito à parte provar com testemunhas:

I - nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 417, do CPC, os livros empresariais provam contra seu autor, sendo lícito ao empresário, todavia, demonstrar, por todos os meios permitidos em direito, que os lançamentos não correspondem à verdade dos fatos.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 480, da referida Lei, o juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia quando a matéria não estiver suficientemente esclarecida.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 369, da Lei nº 13.105/15, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

17. (VUNESP/MPE-ES - 2013) Sobre as provas, é correto dizer que

- a) o ônus da prova compete ao réu quanto ao fato constitutivo e impeditivo do seu direito.
- b) o ônus da prova compete ao autor quanto à existência de fato extintivo do direito do réu.
- c) não dependem de prova os fatos alegados pelo Ministério Público em ação que atua como fiscal da lei.
- d) dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.
- e) a parte que alegar direito municipal, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 376, do CPC:

Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

18. (VUNESP/TJ-MG - 2012) Quanto ao instituto da confissão, assinale a alternativa correta.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente obrigando os litisconsortes.
- b) A confissão espontânea não pode ser feita por mandatário com poderes especiais.
- c) A confissão é revogável.
- d) Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, de acordo com o art. 391, do CPC:

Art. 391. A confissão judicial faz prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

A **alternativa B** está incorreta, com base no §1º, do art. 390, da referida Lei:

§ 1º A confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por representante com poder especial.

A **alternativa C** está incorreta, segundo o art. 393, da Lei nº 13.105/15:

Art. 393. A confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o art. 392, da referida Lei:

Art. 392. Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

19. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Quanto à prova testemunhal, aponte a alternativa correta.

- a) A prova testemunhal é sempre admissível, não podendo ser indeferida, ainda que haja documento que prove os fatos, sob pena de cerceamento de defesa.
- b) É vedado à parte inocente provar com testemunhas, nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada.
- c) Estão impedidos de depor como testemunha o que é parte na causa, bem como seu cônjuge.
- d) Está impedido de depor o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença.
- e) As testemunhas devem depor pessoalmente em juízo, em audiência de instrução, não se admitindo outra forma de oitiva, sob pena de nulidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De fato, a prova testemunhal é sempre admissível. Vejamos o art. 442, do CPC:

Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso.

Porém, de acordo com o art. 443, a prova testemunhal pode sim ser indeferida:

Art. 443. O juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte;

II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

A **alternativa B** está incorreta. Segundo o art. 446, I, da Lei nº 13.105/15, é permitido à parte inocente provar com testemunhas, nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada.

Art. 446. É lícito à parte provar com testemunhas:

I - nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O §2º, do art. 447, da referida Lei, menciona quem são os impedidos:

§ 2º São impedidos:

I - o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público ou, tratando-se de causa relativa ao estado da pessoa, não se puder obter de outro modo a prova que o juiz reputar necessária ao julgamento do mérito;

II - o que é parte na causa;

III - o que intervém em nome de uma parte, como o tutor, o representante legal da pessoa jurídica, o juiz, o advogado e outros que assistam ou tenham assistido as partes.

A **alternativa D** está incorreta. O condenado por crime de falso testemunho, não está dentre as hipóteses de impedidos, conforme mencionado no art. acima.

A **alternativa E** está incorreta. Com base no §1º, do art. 453, do CPC, as testemunhas devem depor por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real.

§ 1º A oitiva de testemunha que residir em comarca, seção ou subseção judiciária diversa daquela onde tramita o processo poderá ser realizada por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e imagens em tempo real, o que poderá ocorrer, inclusive, durante a audiência de instrução e julgamento.

20. (VUNESP/CEAGESP - 2010) O ônus da prova incumbe

- a) ao autor, quanto à existência de fato impeditivo do seu direito.
- b) ao réu, quanto ao fato constitutivo do direito do autor.
- c) ao autor, quanto à existência de fato modificativo do seu direito.
- d) ao réu, quanto à existência de fato extintivo do direito do autor.
- e) aos dois litigantes, nos termos do que foi convencionado, ainda que se trate de direitos indisponíveis.

Comentários

De acordo com o art. 373, do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ou ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

21. (VUNESP/IPT-SP - 2014) No tocante à prova, é correta a seguinte afirmação:

- a) se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.
- b) no depoimento pessoal, a parte responderá pessoalmente sobre o direito invocado e os fatos articulados, podendo servir-se de escritos adrede preparados.
- c) a confissão judicial pode ser espontânea e deve ser realizada pela própria parte, não podendo ser realizada por mandatário, ainda que com poderes especiais.
- d) nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge valerá para ambos.
- e) a confissão não pode ser revogada, ainda que emanada de erro, dolo ou coação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §1º, do art. 385, do CPC:

§ 1º Se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 387, da Lei nº 13.105/15, a parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, não podendo servir-se de escritos anteriormente preparados, permitindo-lhe o juiz, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §1º, do art. 390, da referida Lei, a confissão espontânea pode ser feita pela própria parte ou por representante com poder especial.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o parágrafo único, do art. 391, do CPC, nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos reais sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge ou companheiro não valerá sem a do outro, salvo se o regime de casamento for o de separação absoluta de bens.

A **alternativa E** está incorreta. O art. 393, da Lei nº 13.105/15, prevê que a confissão é irrevogável, mas pode ser anulada se decorreu de erro de fato ou de coação.

22. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Quanto à produção de provas, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente e seu teor se estende aos litisconsortes.
- b) Depois de apresentado o rol, não poderá haver substituição de testemunhas.
- c) A ata notarial atesta a existência de um fato e é lavrada pelo tabelião.
- d) Em caso de laudo pericial insatisfatório, o juiz pode determinar a realização de segunda perícia, a qual substituirá a primeira.
- e) Ao réu revel é defeso produzir provas no processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 391 do CPC, a confissão judicial faz prova contra o confitente, **não prejudicando**, todavia, os litisconsortes.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 451 do CPC autoriza, em situações excepcionais, a substituição de testemunhas, mesmo após a apresentação do rol.

Confira:

Art. 451. **Depois de apresentado o rol** de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte **só pode** substituir a testemunha:

I - que falecer;

II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

A **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão. De acordo com o que dispõe o art. 384, do CPC, a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 480, § 3º, do CPC é claro em registrar que a segunda perícia **não substitui a primeira**, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Diversamente do que contém a assertiva, é possível a intervenção do réu revel no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, conforme o parágrafo único do art. 346 do CPC. Portanto, não é correto afirmar que é defeso ao revel produzir provas.

23. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre a audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar que

- a) é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou de testemunha, independentemente da concordância das partes.
- b) na impossibilidade de realização da instrução, do debate e do julgamento no mesmo dia, o juiz marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, em pauta comum.
- c) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 10 (dez) dias.
- d) a audiência não poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.
- e) a gravação da audiência pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois a cisão da audiência **depende da concordância das partes**, a teor do que dispõe o art. 365 do CPC.

A **alternativa B** está incorreta. Prevê o art. 365, parágrafo único do CPC que, diante da impossibilidade de realização da instrução, do debate e do julgamento no mesmo dia, o juiz marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, **em pauta preferencial**, não em pauta comum como previsto na afirmação da questão.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 366 do CPC estabelece que, encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no **prazo de 30 (trinta) dias**.

A **alternativa D** está incorreta. Ao contrário do que registrou a alternativa, o art. 465, §5º do CPC registra que a audiência **poderá ser integralmente gravada** em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois está de acordo com a previsão do art. 367, § 6º do CPC. Confira:

Art. 367, § 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial

24. (VUNESP/CM Piracicaba - 2019) Sobre a audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar que

- a) é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou testemunha, desde que haja concordância das partes.
- b) poderá ser adiada por atraso injustificado de seu início em tempo inferior a trinta minutos do horário marcado.
- c) necessariamente o perito e os assistentes técnicos, quando for o caso, devem ser ouvidos antes das testemunhas do autor e do réu.
- d) o prazo para razões finais orais nessa audiência é de 20 minutos sem possibilidade de prorrogação para ambas as partes.
- e) enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, os advogados poderão intervir ou apartear sem licença do juiz.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz a disposição do art. 365, caput, do CPC. Confira:

Art. 365. A audiência é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou de testemunha, desde que haja concordância das partes.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 362, III, do CPC a audiência poderá ser adiada por atraso injustificado de seu início em tempo **superior** a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 361, caput, do CPC, as provas orais serão produzidas em audiência em ordem **preferencial**. Assim, é equivocado afirmar que necessariamente o perito e os assistentes técnicos devem ser ouvidos antes das testemunhas do autor e do réu.

A **alternativa D** está incorreta, pois o 364 do CPC estabelece que o prazo para razões finais orais em audiência de instrução e julgamento é de **20 (vinte) minutos para cada parte, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.**

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. De acordo com o art. 361 do CPC, enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, **não poderão os advogados** e o Ministério Público intervir ou apartear, sem licença do juiz.

25. (VUNESP/FAPESP - 2018) No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar, observando que:

- a) instalada a audiência, tentará conciliar as partes, desde que anteriormente não tenha ocorrido o emprego de outros métodos de solução consensual de conflitos.
- b) exercerá o poder de polícia sobre ela, incumbindo-lhe ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente.
- c) havendo necessidade de prova oral, ouvirá, preferencialmente, as seguintes pessoas na ordem que segue, a saber: partes, testemunhas e por fim o perito.
- d) por convenção das partes, em conjunto com as testemunhas, poderá ser adiada.
- e) não poderá dispensar a produção das provas requeridas pelo membro do Ministério Público que não esteja presente em audiência, devendo portanto redesigná-la.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A tentativa de conciliação ocorrerá **independente** do emprego de outros métodos de solução consensual de conflitos. É isso que se extrai do art. 359 do CPC.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois descreve uma das formas do exercício do poder de polícia em audiência pelo magistrado, tal como descrito no art. 360 do CPC:

Art. 360. O juiz exerce o poder de polícia, incumbindo-lhe:

- I - manter a ordem e o decoro na audiência;
- II - ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente;
- III - requisitar, quando necessário, força policial;
- IV - tratar com urbanidade as partes, os advogados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;
- V - registrar em ata, com exatidão, todos os requerimentos apresentados em audiência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 361 do CPC, a ordem preferencial de oitiva em audiência é: (i) o perito e os assistentes técnicos; (ii) o autor; (iii) o réu e (iv) as testemunhas arroladas pelo autor e réu. A alternativa é equivocada porque alterou a ordem legal.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 362, I do CPC autoriza o adiamento da audiência por convenção das partes, não havendo, entretanto, a participação das testemunhas.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. De acordo com o art. 362, §2º do CPC o juiz pode dispensar a produção de provas requeridas pela parte desassistida na audiência. Igual regra vale para o Ministério Público. Confira:

§ 2º O juiz poderá dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado ou defensor público não tenha comparecido à audiência, aplicando-se a mesma regra ao Ministério Público.

26. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Em relação às normas para realização da audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar:

- a) a audiência poderá ser integralmente gravada por qualquer das partes, mediante prévia autorização judicial.
- b) instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, somente se não houve o emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos.
- c) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 5 (cinco) dias.
- d) a audiência poderá ser adiada por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.
- e) as provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se, obrigatoriamente, na seguinte ordem: testemunhas do autor e réu, autor e réu em depoimentos pessoais, peritos e assistentes técnicos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 367, §6º do CPC dispõe que a gravação da audiência **independente de autorização judicial**.

A **alternativa B** está incorreta. A tentativa de conciliação ocorrerá **independente** do emprego de outros métodos de solução consensual de conflitos. É isso que se extrai do art. 359 do CPC.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 366 do CPC o prazo é de **30 dias**.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz a norma contida no art. 362, II, do CPC:

Art. 362. A audiência poderá ser adiada:

III - por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

A **alternativa E** está incorreta, pois ordem de produção de provas em audiência é preferencial. Além disso, foi alterada a sequência estabelecida na no art. 361. Confira:

Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, **preferencialmente**:

I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos requeridos no prazo e na forma do art. 477, caso não respondidos anteriormente por escrito;

II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;

III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

27. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre a distribuição diversa do ônus da prova que pode ocorrer por convenção das partes, assinale a alternativa correta.

- a) A convenção não poderá ser celebrada antes do processo.
- b) Não poderá ocorrer quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.
- c) Poderá ocorrer inclusive quando recair sobre direito indisponível da parte.
- d) A convenção somente poderá ser celebrada durante o processo.
- e) Não poderá ocorrer quando recair sobre direito disponível da parte.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 373, §4º do CPC autoriza a celebração de acordo para distribuição diversa do ônus da prova por convenção entre as partes **antes** ou **durante** o processo.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A distribuição diversa do ônus da prova não pode tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito. Essa é a determinação contida no art. 373, §3º, II do CPC. Confira:

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 373, § 3º, I do CPC, **não pode haver distribuição diversa do ônus da prova quando recair sobre direito indisponível da parte.**

A **alternativa D** está incorreta. O art. 373, §4º do CPC autoriza a celebração de acordo para distribuição diversa do ônus da prova por convenção entre as partes **antes** ou **durante** o processo.

A **alternativa E** está incorreta, pois o art. 373, § 3º, I do CPC veda apenas a *distribuição diversa do ônus da prova quando recair sobre direito indisponível da parte.*

28. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) As questões de fato controvertidas da demanda devem ser dirimidas através do conjunto probatório constante dos autos, e, nesse sentido, é certo que

- a) as partes têm o direito de empregar todos os meios pragmáticos, teleológicos ou legais, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.
- b) caberá ao juiz, desde que haja requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
- c) o juiz não deve indeferir quaisquer que sejam as diligências requeridas pelas partes, sob pena de ofensa à ampla defesa.
- d) o juiz valorará a prova constante dos autos, vinculando- a ao sujeito que a tiver promovido, de modo que a prova produzida por uma parte não aproveite a adversa.
- e) o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 369 do CPC, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Assim, equivoca-se a questão em falar em **meios pragmáticos, teleológicos ou legais**, pois não existem esses limites na legislação.

A **alternativa B** está incorreta, pois, de acordo com o art. 370, caberá ao juiz, **de ofício ou a requerimento da parte**, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 370, parágrafo único, do CPC, **o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias**. Logo, equivocada a afirmativa no sentido de que o juiz não deve indeferir provas.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 371 do CPC prevê **o juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido**. A prova pertence ao processo, não havendo, por isso, a citada vinculação ao sujeito que a tiver promovido.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, pois trata da prova emprestada e está de acordo com a previsão do art. 372 do CPC. Confira:

Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

29. (VUNESP/Pref Arujá - 2019) No que se refere à produção de provas, assinale a alternativa correta.

- a) Os registros domésticos e o radiograma não são aceitos como meios de prova em processo judicial.
- b) A existência de determinado fato pode ser documentada mediante ata notarial lavrada pelo tabelião.
- c) Cabe à parte requerer o depoimento pessoal de seu opositor, não podendo o juiz determinar, de ofício, tal providência.

- d) A confissão judicial faz prova contra o confitente e contra os litisconsortes, se o teor da confissão os atingir.
- e) Quando necessária a exibição de documento ou coisa que estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para que responda no prazo de 5 (cinco) dias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o art. 413 do CPC prevê que **o telegrama, o radiograma ou qualquer outro meio de transmissão tem a mesma força probatória do documento particular** se o original constante da estação expedidora tiver sido assinado pelo remetente.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião. Essa é a previsão legal contida no art. 384 do CPC. Confira:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 385 do CPC, cabe à parte requerer o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, **sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício**.

A **alternativa D** está incorreta. O art. 391 do CPC registra que a confissão judicial faz prova contra o confitente, **não prejudicando**, todavia, os litisconsortes. Assim, equivocada a alternativa ao defender que a confissão judicial faz prova contra o litisconsorte indiscriminadamente, se o teor da confissão os atingir.

A **alternativa E** está incorreta, pois o prazo de citação, quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, é de **15 dias**. Veja:

Art. 401. Quando o documento ou a coisa estiver em poder de terceiro, o juiz ordenará sua citação para responder no prazo de 15 (quinze) dias.

30. (VUNESP/Pref Poá - 2019) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos alegados e influir eficazmente na convicção do juiz.

Com relação ao direito probatório, assinale a alternativa correta.

- a) A parte que requereu a produção de determinada prova poderá requerer sua desconsideração ou desentranhamento, caso lhe seja desfavorável.
- b) O juiz só poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo em caso de convenção processual.
- c) A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência independentemente de determinação judicial.
- d) Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa, exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.
- e) Não incumbe à parte colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o princípio da comunhão das provas, a prova pertence ao processo, e não às partes que fizeram o requerimento. Assim, pleitear a desconsideração desse acervo por questões de conveniência não é uma possibilidade aceita.

A **alternativa B** está incorreta. Pois, de acordo com o art. 372 do CPC, o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório, sendo indevida, portanto, a condicionalmente de convenção entre as partes apresentada na questão.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o art. 376 do CPC, a parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz a norma contida no art. 380, II, do CPC:

Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa:

II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.

A **alternativa E** está incorreta, pois, preservado o direito de não produzir prova contra si própria, é **um dever das partes** colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária, a teor do art. 379, II do CPC.

31. (VUNESP/PGE-SP - 2018) No caso de recusa injustificada de exibição de documento, na fase de conhecimento de um processo, é correto afirmar que o juiz pode impor multa

- a) às partes, aos terceiros e aos advogados privados, inclusive quando se tratar da Fazenda Pública, desde que assegure a todos ampla defesa e contraditório, mediante prévia intimação pessoal de todos, com prazo de cinco dias para resposta.
- b) às partes, de ofício, mas, se o documento ou coisa estiver em poder de terceiros, o juiz poderá, também de ofício ou a requerimento das partes, ordenar a citação deles, com prazo de quinze dias para resposta, para que exibam o documento, sob pena de multa, dentre outras providências.
- c) somente aos terceiros, de ofício, mediante intimação por mandado, com prazo de dez dias para a resposta, visto que, em relação às partes, o juiz deverá aplicar a “confissão” quanto aos fatos que o documento poderia provar.
- d) de até 2% (dois por cento) do valor da causa apenas aos terceiros, quando verificar que eles não estão colaborando com o Poder Judiciário ao deixar de exhibir determinado documento.
- e) às partes, aos terceiros e também aos advogados ou procuradores que estiverem atuando no processo, de ofício, salvo se uma das partes for a Fazenda Pública, porque o valor dessas multas processuais é sempre revertido para ela mesma.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. No caso de recusa injustificada de exibição de documento, na fase de conhecimento de um processo, é correto afirmar que o juiz pode impor multa às partes e ao terceiro, nos termos dos artigos 396, 400, parágrafo único e 403 do CPC. Essa regra certamente não se aplica ao procurador da parte.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois conjuga as obrigações das partes e de terceiros quanto à exibição documental, nos termos dos artigos 396, 400, parágrafo único e 403 do CPC. Confira:

Art. 396. O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa que se encontre em seu poder.

--

Art. 400, parágrafo único. Sendo necessário, o juiz pode adotar medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias para que o documento seja exibido.

--

Art. 403. Se o terceiro, sem justo motivo, se recusar a efetuar a exibição, o juiz ordenar-lhe-á que proceda ao respectivo depósito em cartório ou em outro lugar designado, no prazo de 5 (cinco) dias, impondo ao requerente que o ressarça pelas despesas que tiver.

Parágrafo único. Se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o que dispõe o artigo 396 do CPC, a exibição documental é também uma obrigação da parte.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 403, parágrafo único do CPC, se o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, **pagamento de multa** e outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão. O dispositivo não estabelece o patamar máximo de 2%, o que deixa a questão incorreta.

A **alternativa E** está incorreta. No caso de recusa injustificada de exibição de documento, na fase de conhecimento de um processo, é correto afirmar que o juiz pode impor multa às partes e ao terceiro, nos termos dos artigos 396, 400, parágrafo único e 403 do CPC. Essa regra certamente não se aplica ao procurador da parte.

32. (VUNESP/FAPESP - 2018) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil de 2015, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Sobre o regramento das provas, constante no diploma processual civil referido, é importante ressaltar que o juiz:

- a) dada a inércia do Poder Judiciário, deve determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, apenas a requerimento da parte.
- b) apreciará a prova constante dos autos, vinculada e a partir do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.
- c) aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.
- d) poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, dispensado o contraditório nos autos do processo em curso para qual foi trazida.
- e) deverá, em caso de descumprimento de exibição de documento que esteja em poder de terceiro, determinar, a imposição de multa, mas não outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois, de acordo com o art. 370 do CPC, caberá ao juiz, **de ofício ou a requerimento da parte**, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 371 do CPC estabelece que o juiz apreciará a prova constante dos autos, **independentemente do sujeito que a tiver promovido**, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento, o que torna a afirmação equivocada.

A **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão, pois reproduz corretamente as disposições contidas no art. 371 do CPC. Confira o dispositivo legal:

Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

A **alternativa D** está incorreta, pois o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, **observado o contraditório** (art. 372 do CPC).

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 403, parágrafo único do CPC, se e o terceiro descumprir a ordem, o juiz expedirá mandado de apreensão, requisitando, se necessário, força policial, **sem prejuízo da responsabilidade por crime de desobediência, pagamento de multa e outras medidas indutivas, coercitivas**, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar a efetivação da decisão.

33. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Quanto à produção de provas, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente e seu teor se estende aos litisconsortes.
- b) Depois de apresentado o rol, não poderá haver substituição de testemunhas.
- c) A ata notarial atesta a existência de um fato e é lavrada pelo tabelião.
- d) Em caso de laudo pericial insatisfatório, o juiz pode determinar a realização de segunda perícia, a qual substituirá a primeira.
- e) Ao réu revel é defeso produzir provas no processo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 391 do CPC, a confissão judicial faz prova contra o confitente, não prejudicando, todavia, os litisconsortes.

A **alternativa B** está incorreta. O art. 451 do CPC autoriza, em situações excepcionais, a substituição de testemunhas, mesmo após a apresentação do rol. Confira:

Art. 451. **Depois de apresentado o rol** de que tratam os §§ 4º e 5º do art. 357, a parte **só pode** substituir a testemunha:

I - que falecer;

II - que, por enfermidade, não estiver em condições de depor;

III - que, tendo mudado de residência ou de local de trabalho, não for encontrada.

A **alternativa C** é a correta e o gabarito da questão. De acordo com o que dispõe o art. 384, do CPC, a existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

A **alternativa D** está incorreta, pois o art. 480, § 3º, do CPC é claro em registrar que a segunda perícia **não substitui a primeira**, cabendo ao juiz apreciar o valor de uma e de outra.

A **alternativa E**, por fim, está incorreta. Diversamente do que contém a assertiva, é possível a intervenção do réu revel no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar, conforme o parágrafo único do art. 346 do CPC. Portanto, não é correto afirmar que é defeso ao revel produzir provas.

34. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Sobre o que prevê o CPC acerca das provas, assinale a alternativa correta.

- a) A distribuição do ônus da prova está fixada nos termos da lei e não caberá às partes defini-lo de outra maneira em nenhuma hipótese, devendo o autor provar os fatos constitutivos de seu direito e o réu os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos dos direitos do autor, salvo os casos em que se admite a inversão do ônus probatório.
- b) Todas as vezes que a parte alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar-lhe o teor e o conteúdo, além de sua vigência.
- c) A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião, sendo que dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.
- d) A confissão é, em regra, divisível, podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.
- e) O rol de testemunhas conterà, obrigatoriamente, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois é facultado as partes estabelecer, por meio de convenção, que o ônus da prova seja distribuído de forma diversa daquela prevista no caput do art. 373 do CPC. Nesse sentido, está o § 3º do referido artigo:

Art. 373. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, **SALVO** quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 376 do CPC, a parte só precisará provar o teor e a vigência de direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário se assim o juiz determinar. Confira:

Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.

A **alternativa C** está correta, pois reproduz o teor do art. 384, caput e parágrafo único do CPC, que trata sobre a ata notarial. Veja o que diz a norma:

Art. 384. A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião.

Parágrafo único. Dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme prevê o art. 395, a confissão é, em regra, indivisível, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável. Observe:

Art. 395. A confissão é, em regra, **indivisível**, não podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.

A **alternativa E** está incorreta. O rol de testemunhas conterà esses dados sempre que possível. O art. 450 do CPC não estabelece a obrigatoriedade de constarem sempre todos esses dados. Confira:

Art. 450. O rol de testemunhas conterá, **sempre que possível**, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

35. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Em relação à produção antecipada da prova, é correto afirmar:

- a) sua apreciação será de competência exclusiva do foro do domicílio do réu.
- b) previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- c) nesse procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.
- d) não será admitida nos casos em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.
- e) o juiz se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, e sobre as respectivas consequências jurídicas.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A competência para apreciar a produção antecipada de prova é concorrente entre o foro onde a prova deva ser produzida e o foro do domicílio do réu, conforme previsão contida no art. 381, 2º, do CPC. Confira:

Art. 381. (...)

§ 2º A produção antecipada da prova é da competência do juízo do **foro onde esta deva ser produzida** ou do **foro de domicílio do réu**.

A **alternativa B** está incorreta. A produção antecipada de provas **NÃO** previne a competência para a ação que venha a ser proposta. É o que dispõe o art. 381, § 3º do CPC:

Art. 381. (...)

§ 3º A produção antecipada da prova **não previne** a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

A **alternativa C** está correta, pois representa a literalidade do § 4º do art. 382 do CPC. Veja:

Art. 382. (...)

§ 4º Neste procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, **SALVO** contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o art. 381, III, do CPC, a produção antecipada da prova **será admitida** nesses casos. Confira:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - **o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.**

A **alternativa E** está incorreta. Neste procedimento, o juiz não se pronunciará acerca do direito que se pretende provar. Veja o que diz o art. 382, §2º do CPC:

Art. 382. (...)

§ 2º O juiz **não se pronunciará** sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

LISTA DE QUESTÕES

VUNESP

1. (VUNESP/Pref. Pindamonhangaba - 2023) A audiência de instrução e julgamento será realizada após o saneamento e a organização do processo. Sobre o tema, é correto afirmar que

A) a audiência poderá ser adiada ainda que por atraso justificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.

B) a audiência é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou de testemunha, desde que haja concordância das partes.

C) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 10 (dez) dias.

D) a audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico. A gravação pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, desde que mediante autorização judicial.

E) as provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se, nesta ordem, preferencialmente, o réu e, em seguida, o autor, que prestarão depoimentos pessoais.

2. (VUNESP/TJ-SP - 2023) A produção antecipada de provas será admitida nos casos em que haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação. Acerca do tema, assinale a alternativa correta.

A) Os interessados poderão requerer a produção de qualquer prova no mesmo procedimento, relacionada ao mesmo fato ou a outro deste decorrente, desde que a sua produção conjunta não acarrete excessiva demora.

B) A produção antecipada da prova previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.

C) No procedimento de produção antecipada de provas admite-se defesa ou recurso contra decisão que indeferir total ou parcialmente a produção de prova pleiteada pelo requerente originário.

D) O juiz não se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, nem sobre as respectivas consequências jurídicas.

E) O juiz determinará, de ofício ou a requerimento da parte, a citação de interessados na produção da prova ou no fato a ser provado, salvo se existente caráter contencioso.

3. (VUNESP/MPE-RJ - 2022) A respeito do sistema de distribuição do ônus da prova, assinale a alternativa correta.

A) A distribuição dinâmica do ônus da prova é permitida, desde que a decisão judicial seja fundamentada na impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o ônus probatório previsto em lei, ou na maior facilidade de obtenção de prova do fato contrário.

B) A lei processual civil vigente adotou o sistema de distribuição estática do ônus da prova, vedando ao juiz atribuir o ônus probatório de forma diversa da previamente prevista em lei.

C) É vedada a convenção que discipline o ônus probatório de forma diversa da prevista em lei, tendo em vista a adoção do sistema de distribuição estática.

D) É possível a inversão convencional do ônus da prova, desde que celebrada antes do ajuizamento da ação judicial, não podendo recair sobre direito indisponível da parte, bem como não podendo tornar excessivamente difícil a uma das partes o exercício do direito.

E) A inversão judicial do ônus da prova somente é admitida nas relações de consumo e a favor do consumidor hipossuficiente.

4. (VUNESP/TJ-AC - 2019) A produção antecipada da prova será admitida, dentre outras situações, nos casos em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação, sendo certo que

a) o juiz pode pronunciar-se sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, mas não sobre suas respectivas consequências jurídicas.

b) findo o procedimento, os autos serão arquivados em cartório.

c) o juízo estadual tem competência para produção antecipada de prova requerida em face da União, de entidade autárquica ou de empresa pública federal se, na localidade, não houver vara federal.

d) no seu rito, admitir-se-á defesa, porém o recurso apenas será cabível contra a decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.

5. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Numa audiência de instrução e julgamento, o juiz determinou que primeiro se ouvissem as testemunhas das partes, e, após isso, fossem prestados os esclarecimentos dos peritos. Além disso, no momento dos debates orais, numa ação em que havia interesse de menores, concedeu prazo de 40 minutos para o advogado do autor e de 30 minutos para o advogado do réu e para o promotor de justiça se pronunciarem.

Diante dessa situação, é correto afirmar que o juiz

a) acertou em todos os seus atos, pois a ordem da oitiva é passível de modificação a critério do juiz, bem como os prazos para debates orais devem ser estipulados pelo magistrado.

- b) acertou ao inverter a ordem da colheita de provas em audiência, pois não há uma obrigatoriedade nesse roteiro; mas errou ao fixar limite de tempo de 40 minutos para o pronunciamento em razões finais do advogado do autor, prazo superior ao estabelecido em lei.
- c) somente errou ao inverter a ordem de oitiva do perito, tendo em vista que a lei determina que, obrigatoriamente, sejam ouvidos primeiro o perito e depois as testemunhas.
- d) errou na questão da inversão da ordem das provas em audiência, bem como ao conceder prazo maior para uma das partes em detrimento das outras, ferindo o princípio da igualdade processual.
- e) errou unicamente ao conceder prazo para o ministério público, tendo em vista que somente as partes devem participar dos debates orais, cabendo ao promotor apenas manifestar-se por escrito por meio de memoriais.

6. (VUNESP/TJ-SP - 2017) Em matéria de prova, é incorreto afirmar:

- a) a falsidade de documento será resolvida como questão incidental e sobre a decisão não incidirá a autoridade da coisa julgada, salvo se a parte requerer que o juiz decida a falsidade como questão principal.
- b) desde que sejam capazes, e que a controvérsia comporte autocomposição, as partes podem escolher o perito, e a perícia, assim produzida, substituirá, para todos os efeitos, a que seria realizada por perito nomeado pelo juiz, sem prejuízo do convencimento motivado do magistrado.
- c) a parte pode requerer o depoimento pessoal da parte adversária, do litisconsorte e eventualmente dela própria.
- d) na audiência de instrução, as perguntas serão formuladas pelas partes (por seus advogados) diretamente à testemunha, mas o juiz poderá inquirir a testemunha tanto antes quanto depois da inquirição feita pelas partes.

7. (VUNESP/Prefeitura de Mogi das Cruzes-SP - 2016) Quando a parte, em depoimento pessoal, recusar-se a depor, o juiz aplicará a pena de confissão, exceto se os fatos a depor digam respeito

- a) a negócios comerciais.
- b) a direito de família.
- c) a direito indisponível.
- d) a direito personalíssimo.
- e) ao que possa causar desonra própria.

8. (VUNESP/TJM-SP - 2017) Quanto à audiência de instrução e julgamento em procedimento comum, assinale a alternativa correta.

- a) Será possível a gravação da audiência em imagem e em áudio pelas partes, em meio digital ou analógico, somente se houver autorização judicial.
- b) Enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, poderão os advogados e o Ministério Público intervir ou apartear, independentemente de licença do juiz.
- c) O juiz poderá dispensar a produção de provas requerida pelo Ministério Público ou pelo defensor público, se o promotor de justiça ou o defensor público não comparecerem à audiência.

d) Nas provas orais produzidas em audiência, devem ser ouvidos, obrigatoriamente, nesta ordem: o perito e os assistentes técnicos; o autor e o réu que prestarem depoimentos pessoais; as testemunhas arroladas pelo autor e, por último, as testemunhas arroladas pelo réu.

e) Instalada a audiência, o juiz pode deixar de tentar conciliar as partes se já tiver empregado anteriormente outros métodos de solução consensual de conflitos.

9. (VUNESP/Câmara de Marília-SP - 2016) Será realizada uma audiência de instrução e julgamento em que previamente houve realização de perícia e existe pedido de depoimento pessoal das partes, bem como arrolamento de testemunhas. Diante disso, assinale a alternativa correta.

a) Antes de instalar a instrução, em regra, não cabe ao juiz tentar conciliar as partes.

b) Em primeiro lugar, o juiz tomará os depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.

c) Por último, o perito e os assistentes técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos, requeridos no prazo e nos termos do disposto no Código de Processo Civil.

d) Após ouvir os peritos e assistentes técnicos e realizados os depoimentos pessoais, serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

e) O juiz não poderá dispensar a produção de prova requerida pela parte cujo advogado não tenha comparecido à audiência.

10. (VUNESP/TJM-SP - 2016) A escritura pública, lavrada em notas de tabelião, é documento dotado de fé pública, fazendo prova plena. Diante desta afirmação, assinale a alternativa correta.

a) No sentido jurídico, a prova demonstrada por instrumento público é direta e recai sobre o fato nela estipulado, permitindo uma conclusão direta e objetiva, que não admite ser contrariada.

b) As informações contidas em escritura pública, por se tratar de direito disponível, geram presunção absoluta quanto à declaração de vontade estipulada no instrumento.

c) Independentemente dos negócios jurídicos representados por escritura pública, por ser instrumento dotado de fé pública, as consequências dela extraídas geram presunção absoluta de veracidade.

d) A quitação dada em escritura pública gera presunção relativa do pagamento, admitindo prova em contrário que evidencie a invalidade do instrumento eivado de vício que o torne falso.

e) Não há presunção relativa sobre os elementos constitutivos de uma escritura pública, exceto os que forem eivados de nulidade absoluta, tais como os elementos essenciais de sua formação válida.

11. (VUNESP/Câmara Municipal de Poá-SP - 2016) Serão ouvidos como prova em audiência na seguinte ordem:

a) perito e assistentes técnicos; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

b) depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu, testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; perito e assistentes técnicos.

c) perito e assistentes técnicos; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.

d) depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu; perito e assistentes técnicos; testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu.

e) testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu; perito e assistentes técnicos; depoimentos pessoais, primeiro do autor e depois do réu.

12. (VUNESP/Prefeitura de Suzano-SP - 2015) Com relação ao depoimento pessoal da parte, é correto afirmar que

- a) caso se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos contra ela alegados.
- b) a intimação da parte se dará por meio de seu advogado.
- c) não depende de requerimento da parte contrária.
- d) o depoimento é colhido em audiência de conciliação, caso não haja acordo entre as partes.
- e) as perguntas são dirigidas diretamente ao depoente, pelos advogados, sem intermediação do juiz.

13. (VUNESP/TJ-SP - 2015) Com relação à confissão, assinale a alternativa correta.

- a) Em ação que verse sobre direitos indisponíveis, a confissão não faz prova contra o confitente se desacompanhada da confissão do outro cônjuge.
- b) A confissão judicial faz prova contra os litisconsortes e o confitente.
- c) É meio de prova que implica presunção absoluta de veracidade.
- d) É, de regra, indivisível.

14. (VUNESP/TJ-RJ - 2014) Ao longo do tempo, o processo civil brasileiro passou por mudanças, com o objetivo de melhor cumprir os princípios da celeridade e economia processual, bem como alcançar a desejável “verdade real”. Neste contexto surgiu a teoria da distribuição dinâmica do ônus probatório, que consiste, em suma,

- a) na inversão do ônus da prova, a critério do juiz, quando se verificar a hipossuficiência técnica, jurídica ou financeira de uma das partes.
- b) na atribuição de hierarquia às espécies de provas, pelo juiz, de acordo com as circunstâncias e peculiaridades do caso concreto.
- c) na valorização da prova indiciária produzida por uma das partes, quando da avaliação do integral conjunto probatório.
- d) na flexibilização da tradicional distribuição do ônus probatório, de acordo com as circunstâncias fáticas e atributos de cada uma das partes.

15. (VUNESP/EMPLASA - 2014) Quanto ao tema probatório, pode-se afirmar que, no âmbito do processo civil, são meios de prova admitidos no sistema:

- a) somente aqueles que forem previstos expressamente em lei processual ou material.
- b) aqueles que o órgão julgador definir no momento do saneamento, após análise dos pontos controvertidos em cada caso concreto.
- c) aqueles obtidos ilicitamente, desde que permitido o contraditório.
- d) todos os meios legais e moralmente legítimos, ainda que não previstos expressamente em lei, inclusive a gravação clandestina de conversa telefônica feita por um dos interlocutores, mesmo que tenha sido feita sem qualquer autorização ou sem o conhecimento do outro, desde que ambos os interlocutores sejam partes do processo.

e) aqueles previstos expressamente na lei processual, com exceção da prova emprestada, que sempre será admitida após o contraditório.

16. (VUNESP/TJ-SP - 2013) Acerca de provas, é correto afirmar que

- a) qualquer que seja o valor do contrato, é lícito à parte inocente provar exclusivamente com testemunhas a sua simulação.
- b) há presunção absoluta de veracidade e exatidão dos livros empresariais quando eles constituam prova contra seu autor, e relativa, quando provam a seu favor.
- c) somente a requerimento de algumas das partes, demonstrando que a matéria não está suficientemente esclarecida, poderá o juiz determinar a realização de nova perícia.
- d) para provar a verdade dos fatos, só se podem produzir as provas especificadas no Código de Processo Civil.

17. (VUNESP/MPE-ES - 2013) Sobre as provas, é correto dizer que

- a) o ônus da prova compete ao réu quanto ao fato constitutivo e impeditivo do seu direito.
- b) o ônus da prova compete ao autor quanto à existência de fato extintivo do direito do réu.
- c) não dependem de prova os fatos alegados pelo Ministério Público em ação que atua como fiscal da lei.
- d) dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.
- e) a parte que alegar direito municipal, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o juiz.

18. (VUNESP/TJ-MG - 2012) Quanto ao instituto da confissão, assinale a alternativa correta.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente obrigando os litisconsortes.
- b) A confissão espontânea não pode ser feita por mandatário com poderes especiais.
- c) A confissão é revogável.
- d) Não vale como confissão a admissão, em juízo, de fatos relativos a direitos indisponíveis.

19. (VUNESP/TJ-SP - 2010) Quanto à prova testemunhal, aponte a alternativa correta.

- a) A prova testemunhal é sempre admissível, não podendo ser indeferida, ainda que haja documento que prove os fatos, sob pena de cerceamento de defesa.
- b) É vedado à parte inocente provar com testemunhas, nos contratos simulados, a divergência entre a vontade real e a vontade declarada.
- c) Estão impedidos de depor como testemunha o que é parte na causa, bem como seu cônjuge.
- d) Está impedido de depor o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença.
- e) As testemunhas devem depor pessoalmente em juízo, em audiência de instrução, não se admitindo outra forma de oitiva, sob pena de nulidade.

20. (VUNESP/CEAGESP - 2010) O ônus da prova incumbe

- a) ao autor, quanto à existência de fato impeditivo do seu direito.
- b) ao réu, quanto ao fato constitutivo do direito do autor.

- c) ao autor, quanto à existência de fato modificativo do seu direito.
- d) ao réu, quanto à existência de fato extintivo do direito do autor.
- e) aos dois litigantes, nos termos do que foi convencionado, ainda que se trate de direitos indisponíveis.

21. (VUNESP/IPT-SP - 2014) No tocante à prova, é correta a seguinte afirmação:

- a) se a parte, pessoalmente intimada para prestar depoimento pessoal e advertida da pena de confesso, não comparecer ou, comparecendo, se recusar a depor, o juiz aplicar-lhe-á a pena.
- b) no depoimento pessoal, a parte responderá pessoalmente sobre o direito invocado e os fatos articulados, podendo servir-se de escritos adrede preparados.
- c) a confissão judicial pode ser espontânea e deve ser realizada pela própria parte, não podendo ser realizada por mandatário, ainda que com poderes especiais.
- d) nas ações que versarem sobre bens imóveis ou direitos sobre imóveis alheios, a confissão de um cônjuge valerá para ambos.
- e) a confissão não pode ser revogada, ainda que emanada de erro, dolo ou coação.

22. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Quanto à produção de provas, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente e seu teor se estende aos litisconsortes.
- b) Depois de apresentado o rol, não poderá haver substituição de testemunhas.
- c) A ata notarial atesta a existência de um fato e é lavrada pelo tabelião.
- d) Em caso de laudo pericial insatisfatório, o juiz pode determinar a realização de segunda perícia, a qual substituirá a primeira.
- e) Ao réu revel é defeso produzir provas no processo.

23. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre a audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar que

- a) é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou de testemunha, independentemente da concordância das partes.
- b) na impossibilidade de realização da instrução, do debate e do julgamento no mesmo dia, o juiz marcará seu prosseguimento para a data mais próxima possível, em pauta comum.
- c) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 10 (dez) dias.
- d) a audiência não poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.
- e) a gravação da audiência pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

24. (VUNESP/CM Piracicaba - 2019) Sobre a audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar que

- a) é una e contínua, podendo ser excepcional e justificadamente cindida na ausência de perito ou testemunha, desde que haja concordância das partes.
- b) poderá ser adiada por atraso injustificado de seu início em tempo inferior a trinta minutos do horário marcado.

- c) necessariamente o perito e os assistentes técnicos, quando for o caso, devem ser ouvidos antes das testemunhas do autor e do réu.
- d) o prazo para razões finais orais nessa audiência é de 20 minutos sem possibilidade de prorrogação para ambas as partes.
- e) enquanto depuserem o perito, os assistentes técnicos, as partes e as testemunhas, os advogados poderão intervir ou apartear sem licença do juiz.

25. (VUNESP/FAPESP - 2018) No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar, observando que:

- a) instalada a audiência, tentará conciliar as partes, desde que anteriormente não tenha ocorrido o emprego de outros métodos de solução consensual de conflitos.
- b) exercerá o poder de polícia sobre ela, incumbindo-lhe ordenar que se retirem da sala de audiência os que se comportarem inconvenientemente.
- c) havendo necessidade de prova oral, ouvirá, preferencialmente, as seguintes pessoas na ordem que segue, a saber: partes, testemunhas e por fim o perito.
- d) por convenção das partes, em conjunto com as testemunhas, poderá ser adiada.
- e) não poderá dispensar a produção das provas requeridas pelo membro do Ministério Público que não esteja presente em audiência, devendo portanto redesigná-la.

26. (VUNESP/CM Olímpia - 2018) Em relação às normas para realização da audiência de instrução e julgamento, é correto afirmar:

- a) a audiência poderá ser integralmente gravada por qualquer das partes, mediante prévia autorização judicial.
- b) instalada a audiência, o juiz tentará conciliar as partes, somente se não houve o emprego anterior de outros métodos de solução consensual de conflitos.
- c) encerrado o debate ou oferecidas as razões finais, o juiz proferirá sentença em audiência ou no prazo de 5 (cinco) dias.
- d) a audiência poderá ser adiada por atraso injustificado de seu início em tempo superior a 30 (trinta) minutos do horário marcado.
- e) as provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se, obrigatoriamente, na seguinte ordem: testemunhas do autor e réu, autor e réu em depoimentos pessoais, peritos e assistentes técnicos.

27. (VUNESP/UNIFAI - 2019) Sobre a distribuição diversa do ônus da prova que pode ocorrer por convenção das partes, assinale a alternativa correta.

- a) A convenção não poderá ser celebrada antes do processo.
- b) Não poderá ocorrer quando tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.
- c) Poderá ocorrer inclusive quando recair sobre direito indisponível da parte.
- d) A convenção somente poderá ser celebrada durante o processo.
- e) Não poderá ocorrer quando recair sobre direito disponível da parte.

28. (VUNESP/Pref Itapevi - 2019) As questões de fato controvertidas da demanda devem ser dirimidas através do conjunto probatório constante dos autos, e, nesse sentido, é certo que

- a) as partes têm o direito de empregar todos os meios pragmáticos, teleológicos ou legais, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.
- b) caberá ao juiz, desde que haja requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
- c) o juiz não deve indeferir quaisquer que sejam as diligências requeridas pelas partes, sob pena de ofensa à ampla defesa.
- d) o juiz valorará a prova constante dos autos, vinculando-a ao sujeito que a tiver promovido, de modo que a prova produzida por uma parte não aproveite a adversa.
- e) o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

29. (VUNESP/Pref Arujá - 2019) No que se refere à produção de provas, assinale a alternativa correta.

- a) Os registros domésticos e o radiograma não são aceitos como meios de prova em processo judicial.
- b) A existência de determinado fato pode ser documentada mediante ata notarial lavrada pelo tabelião.
- c) Cabe à parte requerer o depoimento pessoal de seu opositor, não podendo o juiz determinar, de ofício, tal providência.
- d) A confissão judicial faz prova contra o confitente e contra os litisconsortes, se o teor da confissão os atingir.
- e) Quando necessária a exibição de documento ou coisa que estiver em poder de terceiro, o juiz mandará citá-lo para que responda no prazo de 5 (cinco) dias.

30. (VUNESP/Pref Poá - 2019) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos alegados e influir eficazmente na convicção do juiz.

Com relação ao direito probatório, assinale a alternativa correta.

- a) A parte que requereu a produção de determinada prova poderá requerer sua desconsideração ou desentranhamento, caso lhe seja desfavorável.
- b) O juiz só poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo em caso de convenção processual.
- c) A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência independentemente de determinação judicial.
- d) Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa, exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder.
- e) Não incumbe à parte colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial.

31. (VUNESP/PGE-SP - 2018) No caso de recusa injustificada de exibição de documento, na fase de conhecimento de um processo, é correto afirmar que o juiz pode impor multa

- a) às partes, aos terceiros e aos advogados privados, inclusive quando se tratar da Fazenda Pública, desde que assegure a todos ampla defesa e contraditório, mediante prévia intimação pessoal de todos, com prazo de cinco dias para resposta.
- b) às partes, de ofício, mas, se o documento ou coisa estiver em poder de terceiros, o juiz poderá, também de ofício ou a requerimento das partes, ordenar a citação deles, com prazo de quinze dias para resposta, para que exibam o documento, sob pena de multa, dentre outras providências.
- c) somente aos terceiros, de ofício, mediante intimação por mandado, com prazo de dez dias para a resposta, visto que, em relação às partes, o juiz deverá aplicar a “confissão” quanto aos fatos que o documento poderia provar.
- d) de até 2% (dois por cento) do valor da causa apenas aos terceiros, quando verificar que eles não estão colaborando com o Poder Judiciário ao deixar de exibir determinado documento.
- e) às partes, aos terceiros e também aos advogados ou procuradores que estiverem atuando no processo, de ofício, salvo se uma das partes for a Fazenda Pública, porque o valor dessas multas processuais é sempre revertido para ela mesma.

32. (VUNESP/FAPESP - 2018) As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados no Código de Processo Civil de 2015, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz. Sobre o regramento das provas, constante no diploma processual civil referido, é importante ressaltar que o juiz:

- a) dada a inércia do Poder Judiciário, deve determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, apenas a requerimento da parte.
- b) apreciará a prova constante dos autos, vinculada e a partir do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.
- c) aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.
- d) poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, dispensado o contraditório nos autos do processo em curso para qual foi trazida.
- e) deverá, em caso de descumprimento de exibição de documento que esteja em poder de terceiro, determinar, a imposição de multa, mas não outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

33. (VUNESP/CM Itaquaquecetuba - 2018) Quanto à produção de provas, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil.

- a) A confissão judicial faz prova contra o confitente e seu teor se estende aos litisconsortes.
- b) Depois de apresentado o rol, não poderá haver substituição de testemunhas.
- c) A ata notarial atesta a existência de um fato e é lavrada pelo tabelião.
- d) Em caso de laudo pericial insatisfatório, o juiz pode determinar a realização de segunda perícia, a qual substituirá a primeira.
- e) Ao réu revel é defeso produzir provas no processo.

34. (VUNESP/UNICAMP - 2018) Sobre o que prevê o CPC acerca das provas, assinale a alternativa correta.

- a) A distribuição do ônus da prova está fixada nos termos da lei e não caberá às partes defini-lo de outra maneira em nenhuma hipótese, devendo o autor provar os fatos constitutivos de seu direito e o réu os fatos impeditivos, extintivos ou modificativos dos direitos do autor, salvo os casos em que se admite a inversão do ônus probatório.
- b) Todas as vezes que a parte alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário deverá provar-lhe o teor e o conteúdo, além de sua vigência.
- c) A existência e o modo de existir de algum fato podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata lavrada por tabelião, sendo que dados representados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial.
- d) A confissão é, em regra, divisível, podendo a parte que a quiser invocar como prova aceitá-la no tópico que a beneficiar e rejeitá-la no que lhe for desfavorável, porém cindir-se-á quando o confitente a ela aduzir fatos novos, capazes de constituir fundamento de defesa de direito material ou de reconvenção.
- e) O rol de testemunhas conterà, obrigatoriamente, o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho.

35. (VUNESP/SAAE Barretos - 2018) Em relação à produção antecipada da prova, é correto afirmar:

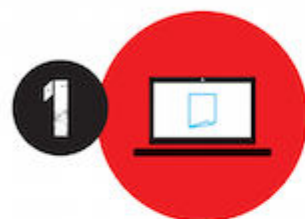
- a) sua apreciação será de competência exclusiva do foro do domicílio do réu.
- b) previne a competência do juízo para a ação que venha a ser proposta.
- c) nesse procedimento, não se admitirá defesa ou recurso, salvo contra decisão que indeferir totalmente a produção da prova pleiteada pelo requerente originário.
- d) não será admitida nos casos em que o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.
- e) o juiz se pronunciará sobre a ocorrência ou a inoccorrência do fato, e sobre as respectivas consequências jurídicas.

GABARITO

- | | | |
|-------|-------|-------|
| 1. B | 13. D | 25. B |
| 2. D | 14. D | 26. D |
| 3. A | 15. D | 27. B |
| 4. C | 16. A | 28. E |
| 5. B | 17. E | 29. B |
| 6. C | 18. D | 30. D |
| 7. E | 19. C | 31. B |
| 8. C | 20. D | 32. C |
| 9. D | 21. A | 33. C |
| 10. D | 22. C | 34. C |
| 11. A | 23. E | 35. C |
| 12. A | 24. A | |

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos